



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.471

BELEM — SEXTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1969

Governo do Estado

Governador
Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça
Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE
Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO FEDERAL

Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 407 —
DE 31 DE DEZEMBRO DE
1968

Fixa alíquotas máximas
para o Imposto sobre Cir-
culação de Mercadorias

O Presidente da Repú-
blica, no uso das atribuições
que lhe confere o § 1.º do ar-
tigo 2.º do Ato Institucional
n. 5, de 13 de dezembro de
1968, e tendo em vista o dis-
posto no § 4.º do artigo 24

da Constituição, decreta:

Art. 1.º As alíquotas máxi-
mas do imposto sobre circula-
ção de mercadorias serão:

I — Nas operações inter-
nas as alíquotas vigentes em
cada Estado, em 13 de de-
zembro de 1968;

II — Nas operações inte-
restaduais e nas operações de
exportação para o estrangeiro
15% (quinze por cento).

Art. 2.º — No interesse da

política de comércio exterior,
fica o Poder Executivo auto-
rizado a, em casos especiais,
reduzir de até 50% (cinqüen-
ta por cento) a alíquota má-
xima fixada no artigo 1.º pa-
ra as operações de exporta-
ções para o estrangeiro.

Art. 2.º Este Decreto-lei en-
trará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.
Brasília, 31 de dezembro
de 1968; 147.º da Independên-
cia e 80.º da República.
A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

Publicado no "Diário Ofi-
cial" da União n. 252 de ...
31.12.1968.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Benedita Justina dos Reis,
extranumerário diarista da Se-
cretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 90 dias de licen-
ça repouso a contar de 10 de
outubro do corrente ano a 7
de janeiro do ano vindouro.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de novembro de
1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1793)

DECRETO DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 107, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953,
a Aracy Santos Fernandes,
ocupante do cargo de Profes-
sor de 3a. entrância, Nível 4,
do Quadro Único, lotado no De-
partamento do Ensino Primá-
rio, 90 dias de licença repouso
a contar de 9 de dezembro do
corrente ano a 8 de março do
ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de novembro de
1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1792)

DECRETO DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Tereza Cordeiro da Silva,
ocupante do cargo de Profes-
sor de 2a. entrância, Nível 2,
do Quadro Único, lotado no
Departamento do Ensino Pri-
mário, 90 dias de licença re-
pouso, a contar de 23 de ou-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCR\$		NCR\$
Anual	60,00	Número avulso	0,25
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,07
		PARA PUBLICAÇÕES	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum — cada centímetro	1,50
Anual	70,00	Página de contabilidade — preço fixo	168,00
Semestral	35,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas, sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

tubro do corrente ano a 19 de janeiro do ano vindouro.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1799)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Walter Santos Figueiredo, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de li-

cença para tratamento de saúde a contar de 27 de novembro do corrente ano a 25 de maio do ano vindouro.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1791)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nair Mattos dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lo-

tado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 23 de novembro do corrente ano a 20 de fevereiro do ano vindouro.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1790)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza de Nazaré, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de novembro do corrente ano a 24 de maio do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1789)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Esmerina Sousa Leal, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de dezembro do corrente ano a 6 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1788)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cecília de Miranda Corrêa, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de novembro do corrente ano a 27 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1785)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Beldade Pinto da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 20 de agosto a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 964)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wanda Carolino Alves, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 22 de novembro do corrente ano a 19

de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO
MELO
Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Ayr de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 965)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Almeirim em que é discriminante:

Aurora de Jesus Rodrigues

CONSIDERANDO que o presente processo 848, de 7.03.68, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

APROVO o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE na I.O. e volte ao Departamento de Terras para os ulteriores de legais.

SAGRI, em 31 de janeiro de 1969.

Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário da Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 398)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Ananindeua, em que é discriminante:

Francisco Rodrigues da Silva

CONSIDERANDO que o presente processo 5792, de 29.10.68, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

APROVO o presente processo de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE na I.O. e volte ao Departamento de Terras para os ulteriores de legais.

SAGRI, em 31 de janeiro de 1969.

Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 399)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 20

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe confere o artigo 195, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e,

Considerando que a servidora Rose Mary de Lemos Nobre, deixou de comparecer ao serviço por mais de trinta (30) dias sem motivo justificado;

RESOLVE:

Designar, de acordo com o artigo 196 e seu parágrafo 1º, do mesmo Estatuto, Pedro Paulo Gonçalves e Silva, Anísio dos Santos Mota e João Corrêa de Araújo Pinto, ocupantes efetivos do cargo de Guardas Sanitários lotados no Ambulatório de Endemias, Distritos Sanitários do Interior e Divisão Técnica, respectivamente para, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão

de Inquérito Administrativo incumbida de apurar a responsabilidade da servidora Rose Mary de Lemos Nobre, diarista, exercendo as funções de Auxiliar de Escritório, com exercício no Centro de Saúde número 2 inclusa no artigo 186, item II, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, devendo a Comissão iniciar seus trabalhos, até três (3) dias após a publicação desta Portaria na IMPRENSA OFICIAL. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 28 de janeiro de 1969.

(a) Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 928)

PORTARIA N. 21

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas

atribuições, que lhe confere o artigo 196, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e,

Considerando que o servidor Jofre Gomes de Matos, deixou de comparecer ao serviço por mais de trinta (30) dias sem motivo justificado

RESOLVE:

Designar, de acordo com o artigo 196 e seu parágrafo 1º, do mesmo Estatuto, Pedro Paulo Gonçalves e Silva, Anísio dos Santos Mota e João Corrêa de Araújo Pinto, ocupantes efetivos do cargo de Guardas Sanitários, lotados no Ambulatório de Endemias, Distritos Sanitários do Interior e Divisão Técnica, respectivamente para, sob a presidência do primeiro, constituir a

Comissão de Inquérito Administrativo incumbida de apurar a responsabilidade do servidor Jofre Gomes de Matos, ocupante efetivo do cargo de Microscopista nível 3, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, com exercício no Laboratório Central, incluso no artigo 186, item II, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, devendo a Comissão iniciar seus trabalhos, até três (3) dias após a publicação desta Portaria na IMPRENSA OFICIAL. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 28 de janeiro de 1969.

(a) Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 929)

ANÚNCIOS

ALTO TAPAJÓS S.A.

Assembléia Geral

Extraordinária

1ª. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados por este meio, os Senhores Acionistas de ALTO TAPAJÓS S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sua sede social sito à rua Gaspar Viana, 106, nesta Capital, no próximo dia 14 do corrente, às 17 horas, a fim de, deliberarem sobre os seguintes:

- Cessão do prédio sede da sociedade;
- O que ocorrer.

Belém, 6 de fevereiro de 1969.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 320 — Dias 7, 8 e 11.2.69)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

A V I S O

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas, que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, número 275, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém (Pa) 3 de fevereiro de 1969.

(a) Fulton de Paula
Diretor-Presidente

(G. Reg. n. 1991 — Dias 6, 7 e 8.2.69)

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)

PROCESSO N. 13.075/67

Convênio n. 32/68-SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão (C.A.E. Ma.), para aplicação da dotação de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), incluídos no adendo "A" do Orçamento da SUDAM de 1967 e destinada ao prosseguimento e

conclusão dos serviços de abastecimento de água de Pedreiras.

Entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão, daqui por diante denominados respectivamente SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes ao fim assinados, foi firmado o presente acordo nos termos da lei número 5.173 de 27 de outubro de 1966, com as alterações in-

troduzidas pela Lei número 5.374, de 07 de dezembro de 1967, combinado com o decreto número 60.079, de 16 de janeiro de 1967, modificado em parte pelo de número 62.235, de 07 de fevereiro de 1968, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela legislação aplicável e, de modo especial, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acôrdo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por 2 (dois) anos. A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação.

CLÁUSULA SEGUNDA — A EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo o plano de aplicação anexo, integrante e inseparável deste termo, devidamente rubricado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), conforme empenho número S/DOT-2081 de 9.08.1968, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1967 — 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.2.0.0 — Transferências Correntes; 3.2.1.0 — Subvenções Sociais — Conforme discriminação do Adendo "A" — 10.22.1.0380 A — 4.03.03. — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — Adendo "A" — Saneamento — Maranhão —

Prosseguimento e conclusão dos serviços de abastecimento de água de Pedreiras NCr\$ 40.000,00.

CLÁUSULA QUARTA — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. O pessoal que a EXECUTORA, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado e jamais terá, com a SUDAM qualquer relação contratual. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S.A. enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam. O depósito será feito em conta especial em nome da EXECUTORA, com o sub-título "C. A. E. MA — NCr\$ 40.000,00 — Pedreiras — 1967 — SUDAM" e será movimentada mediante cheques nominativos, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o extrato de contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido.

CLÁUSULA QUINTA — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da Lei número 5.173, de 27 de ou-

tubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM, com a antecedência de, pelo menos, sessenta (60) dias, da data em que dêle necessitar, o Laudo Técnico, o qual acompanhará a última prestação de contas. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA — A EXECUTORA deverá apresentar relatórios semestrais dos trabalhos realizados durante a execução do plano de aplicação e ao término relatório final acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que

se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA — Poderá a SUDAM a qualquer tempo suspender o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas no termo de acôrdo ou no plano de aplicação não forem cumpridas, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando fôr de interesse das partes convenientes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos ante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativa 3.2.3 da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, fol por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em tôdas as suas vias.

Belém, 5.2.69.

(aa) DALMO GENUINO DE OLIVEIRA
Superintendente em exercício
ARTHUR RIBEIRO BAS-
TOS
Pela Executora
GILDA DA SILVA LIMA
Testemunhas:
Manoel Jesus Araujo Reis
Francisca Concelção de
Souza Lynch

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão (C.A.E. MA.), para aplicação da dotação de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), incluídos no Adendo "A" do Orçamento da SUDAM de 1967 e destinada ao prosseguimento e conclusão dos serviços de abastecimento de água de Pedreiras.

	Unid.	Quant.	Preço Unit. (NCr\$)	Total (NCr\$)
— Aquisição de tubulação de C.A. classe 15 4 luvas e anéis de borracha D — 150 mm	m	2.091	14,88	31.114,08
— Aquisição de tubulação de C.A. classe 15 c/luvas e anéis de borracha — D — 100 mm	m	500	8,86	4.415,00
— Conexões e peças especiais	—	—	vb	970,92
— Administração	—	—	vb	3.500,00
TOTAL GERAL				NCr\$ 40.000,00

ESCRITURA PÚBLICA de retificação e ratificação de uma outra de constituição de sociedade anônima sob a denominação de SOCI-LAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A., como abaixo melhor se vai declarar:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que, aos .. (4) quatro dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Brasil em o meu cartório, à rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), compareceram, partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados EDWARD CATTETE PINHEIRO, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta cidade, à travessa Ruy Barbosa, número 555; ANTONIO BERNARDO DIAS MAIA, brasileiro, casado, banqueiro, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à avenida Francisco Otaviano, número .. 161, apartamento 401, representado neste ato por seu bastante procurador, doutor CAMILLO SÁ E SOUZA PORTO DE OLIVEIRA, adiante individualizado, que provou o mandato com a procuração de 10 de outubro de 1968, lavrada às folhas 104, do livro 511 das notas do 17º Ofício da referida cidade do Rio de Janeiro, a cargo do tabelião Armando Ramos, a qual se encontra arquivada neste cartório, registrada no livro 33 competente, indo os dizeres desse registro transcritos no traslado desta escritura; ANTONIO BERNARDO DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Doutor Assis, número 297; CAMILLO SÁ E SOUZA PORTO DE OLIVEIRA, que também usa e assina CAMILLO PORTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade à avenida Serzedêlo Corrêa, número 142, apartamento 102-A; CARLOS ALBERTO CÂMARA DE SOUZA, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residen-

te nesta cidade, à avenida Serzedêlo Corrêa, número 142, apartamento 602-A; MANOEL CÂMARA DE SOUZA, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade, à avenida Almirante Tamandaré, número 1002; OSWALDO CÂMARA DE SOUZA, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade à Praça Carneiro da Rocha, número 10, representado neste ato por seu bastante procurador MANOEL CÂMARA DE SOUZA, já individualizado nesta escritura, que provou o mandato com a procuração particular de 10 de Janeiro de 1969, a qual ficará arquivada neste cartório depois de registrada no livro 33 competente, indo os dizeres desse registro transcritos no traslado desta escritura; NEWTON CORRÊA VIEIRA, brasileiro, casado, industrial e banqueiro, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Três de Maio, número 1536; ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil e banqueiro, domiciliado e residente nesta cidade, à avenida Independência, número 1050, representado neste ato por seu bastante procurador, doutor OZIEL RODRIGUES CARNEIRO, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta cidade, que provou o mandato com a procuração de 14 de outubro de 1968, lavrada às folhas 193 verso, do livro 131, destas Notas, cujos dizeres irão transcritos no traslado desta escritura; FELICIANO DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida Serzedêlo Corrêa, número 142, apartamento 1302-A, representado neste ato por seu bastante procurador, doutor CAMILLO SÁ E SOUZA PORTO DE OLIVEIRA, já qualificado nesta escritura, que provou o mandato com a procuração de 13 de Janeiro de 1969, lavrada às folhas 22 verso, do livro 515, das notas do 17º Ofício da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a cargo do tabelião Armando Ramos, a qual ficará arquivada neste cartório, depois de registrada no livro 33, competente, indo os dizeres desse registro transcritos no traslado

desta escritura; e ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida Presidente Vargas, número 586, apartamento 202, os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E perante essas testemunhas, disseram os outorgantes e reciprocamente outorgados acima nomeados, os ausentes por seus procuradores: — QUE, por escritura pública de 15 de outubro de 1968, lavrada às folhas 128 verso, do livro 304, destas Notas, foi constituída uma sociedade anônima sob a denominação de SOCI-LAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A., com sede à rua Santo Antonio, número 270, nesta cidade, tendo por objeto a prática de crédito imobiliário, na forma das disposições legais e regulamentares em vigor ou de outras que, de futuro, venham a ser consideradas pelas autoridades monetárias do País, permissíveis às sociedades da espécie, com o capital inicial de duzentos mil cruzeiros novos (NCR\$ 200.000,00) dividido em vinte mil (20.000) ações ordinárias, nominativas, de valor unitário de dez cruzeiros novos (NCR\$ 10,00) inteiramente subscritas pelos nove (9) primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados acima nomeados; QUE, por escritura pública de retificação e ratificação da escritura pública de constituição retrodescrita, lavrada em 5 de novembro de 1968, às folhas 76, do livro 307, destas Notas, atendendo solicitação do Banco Central do Brasil, foram introduzidas as omissões existentes no documento original de constituição; QUE, contrariando o artigo décimo (10.º) dos Estatutos Sociais, a cláusula QUINTA, em ambas as escrituras, qualifica as funções dos Diretores, nomeando-os como Diretor-Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Financeiro, Diretor-Secretário, quando deveriam ser designados simplesmente Diretores; QUE, contradizendo a redação do mesmo artigo décimo (10.º), o artigo oitavo "in fine" usa a expressão "sendo um deles o Diretor-Presidente"; QUE, no

Capítulo III dos Estatutos Sociais, referente à administração, não está estabelecida a regra de representação ativa e passiva da sociedade pelos Diretores; QUE, o artigo vigésimo dos Estatutos, ainda em descumprimento à norma do artigo décimo, refere-se à "Diretor-Presidente"; QUE, por força do disposto no Comunicado Gemec número 11, de 11 de novembro de 1968, que altera os limites mínimos de capital para a concessão de vagas a sociedades de crédito imobiliário, há a necessidade de ser aumentado o capital social da sociedade; QUE, para comportar a necessidade desse aumento, torna-se indispensável a admissão de novos subscritores, com a renúncia expressa dos nove (9) primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados aos seus direitos de preferência; QUE, desse modo é necessário uma reforma nos Estatutos Sociais e QUE, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, vêm eles outorgantes e reciprocamente outorgados, alterar como alterado têm, a redação dos Estatutos Sociais, da maneira exposta nesta Escritura e ainda: a) admitir à sociedade como subscritores do capital, os dois últimos outorgantes e reciprocamente outorgados, senhores FELICIANO DA SILVA SANTOS e ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA; b) aumentar o capital social de duzentos mil cruzeiros novos (NCR\$ 200.000,00) para seiscentos e setenta e três mil cento e vinte cruzeiros novos .. (NCR\$ 673.120,00), assim distribuídos pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, anteriormente qualificados: EDWARD CATTETE PINHEIRO, quatro mil ações no valor de quarenta mil cruzeiros novos .. (NCR\$ 40.000,00); ANTONIO BERNARDO DIAS MAIA, seis mil ações, no valor de sessenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 60.000,00); ANTONIO BERNARDO DE SOUZA FILHO, hum mil e setecentas ações no valor de dezessete mil cruzeiros novos (NCR\$ 17.000,00); CAMILLO SÁ E SOUZA PORTO DE OLIVEIRA, dezessete mil setecentas e doze ações no valor de cento e se-

tenta e sete mil cento e vinte cruzeiros novos (NCR\$ 177.120,00); CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA, hum mil e setecentas ações no valor de dezessete mil cruzeiros novos (NCR\$ 17.000,00); MANOEL CAMARA DE SOUZA, duas mil e setecentas ações no valor de vinte e sete mil cruzeiros novos (NCR\$ 27.000,00); OSWALDO CAMARA DE SOUZA, hum mil e setecentas ações no valor de dezessete mil cruzeiros novos (NCR\$ 17.000,00); ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO, hum mil e oitocentas ações no valor de dezoito mil cruzeiros novos (NCR\$ 18.000,00); NEWTON CORRÊA VIEIRA, doze mil ações no valor de cento e vinte mil cruzeiros novos (NCR\$ 120.000,00); FELICIANO DA SILVA SANTOS, doze mil ações no valor de cento e vinte mil cruzeiros novos (NCR\$ 120.000,00) e ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA, seis mil ações no valor de sessenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 60.000,00); QUE, esse aumento de capital foi inteiramente subscrito e que cinquenta por cento (50%) de seu valor ou seja duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta cruzeiros novos (NCR\$ 236.560,00) foram realizados em moeda corrente e legal do País pelos outorgantes e reciprocamente outorgados e os restantes cinquenta por cento (50%) serão realizados no prazo de hum (1) ano, a contar da data da aprovação do respectivo processo de autorização para funcionar, sendo que dito valor foi, nos termos da lei, recolhido ao Banco Central do Brasil — Contadoria Geral Divisão de Contabilidade — Subdivisão de Processamentos Contábeis — Exped. no Estado da Guanabara, de acordo com o recibo que me foi exibido e que é do seguinte teor: BANCO CENTRAL DO BRASIL NCR\$ 236.560,00 BCB — NCR\$ 236.560,00 BCB — NCR\$ 236.560,00 (filigranado) — Recebemos do SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A., a quantia de duzentos e trinta e seis mil e quinhentos e sessenta cruzeiros novos representada pelo cheque número 233.810, série 27, a cargo do Banco do Brasil S.A. Ag.

Centro-Rio (GB), para constituição de capital na forma do disposto no artigo 27 da Lei número 4595, de 31.12.64, e de conformidade com o comunicado GEMEC número 11, de 11.11.68. Rio de Janeiro (GB), 9 de Janeiro de 1969. BANCO CENTRAL DO BRASIL — Contadoria Geral — Divisão de Contabilidade — Subdivisão de Processamentos Contábeis — Exped. Fieber Verraes Alves — Chefe de Subdivisão Substituto e Oswaldo Pinto Ribeiro — Encarregado do Setor — Liquidação Por Diário; QUE, por consenso unânime dos outorgantes e reciprocamente outorgados, os Estatutos Sociais, passam a ter a seguinte redação com as alterações introduzidas nesta Escritura: SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. — Estatutos Sociais — CAPÍTULO I — Da Denominação, Sede, Área de Ação, Objeto e Prazo de Duração — Artigo Primeiro — Sob a denominação de SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A., fica constituída uma sociedade anônima de crédito imobiliário, que se regerá por estes Estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável; Artigo Segundo — A Sociedade tem sede e foro em Belém, capital do Estado do Pará, podendo, por simples deliberação de sua diretoria e mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil, abrir agências ou escritórios em qualquer parte da área geográfica para a qual está autorizada a funcionar e que abrange o território dos Estados do Acre, Amazonas e Pará e Territórios de Amapá, Rondônia e Roraima; Artigo Terceiro — A Sociedade somente poderá operar em financiamentos para construção, venda ou aquisição de habitações, mediante: a) abertura de crédito em favor de empresários para o financiamento de empreendimentos relativos à construção de habitações destinadas à venda a prazo; b) abertura de crédito para compra ou construção de casa própria, com liquidação a prazo do crédito utilizado; c) desconto, mediante cessão de direito de receber a prazo o preço da construção ou venda de habitações; e d) outras modalidades de operações outorgadas pelo Banco Nacional de

Habitação; Parágrafo Primeiro: Para os efeitos do item 4 da Resolução 3/67, de 25 de janeiro de 1967, do Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação, as operações da Sociedade estarão sujeitas à permanente fiscalização do referido Banco. Parágrafo Segundo — Ocorrendo a hipótese prevista na alínea C, do mencionado item, a fiscalização do Banco Nacional de Habitação, passará a processar-se na conformidade do disposto no item 5 da mesma resolução. Artigo Quarto — A Sociedade poderá captar recursos de terceiros para aplicação em suas atividades mediante quaisquer das operações passivas adiante mencionadas: a) emissão de Letras Imobiliárias; b) depósitos em conta, de acionistas ou não, a prazo de, no mínimo, hum (1) ano, não movimentáveis por cheque e com garantia de correção monetária, e juros de até seis por cento (6%) ao ano; c) depósitos especiais de acumulação de poupança, respeitadas as condições que forem determinadas pelo Conselho Monetário Nacional; d) refinanciamento concedido pelo Banco Nacional de Habitação; e e) operações de crédito no País ou no Exterior, para execução de projetos habitacionais; Artigo Quinto — A Sociedade é vedado: a) emitir cheques na forma do decreto número 24777, de 14 de Julho de 1934; b) possuir participação em outras empresas; e c) operar em compra e venda ou construção de imóveis, salvo para liquidação de bens recebidos em pagamento de seus créditos ou no caso de imóveis necessários à instalação de seus serviços, devendo, no primeiro caso, vendê-los dentro do prazo de hum (1) ano, a contar da data de sua aquisição, prorrogável a critério do Banco Central do Brasil; Artigo Sexto — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. — CAPÍTULO II — Do Capital e Das Ações — Artigo Sétimo — O capital social é de seiscentos e setenta e três mil cento e vinte cruzeiros novos (NCR\$ 673.120,00), dividido em sessenta e sete mil trezentas e doze (67.312) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de dez cruzeiros novos (NCR\$ 10,00); — Artigo Oitavo

— As ações ou cautelas e títulos múltiplos que as representem, serão assinadas por dois (2) diretores; — Artigo Nono — As ações serão indivisíveis perante a sociedade e a cada ação corresponde um voto nas deliberações de Assembléia Geral. Parágrafo Único: Nenhuma alteração de Capital, excetuadas aquelas exigidas pelo Banco Central do Brasil, poderá ser feita sem aprovação da Assembléia Geral, por decisão de, no mínimo dois terços (2/3) do capital social; — CAPÍTULO III — Da Administração — Artigo Décimo — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de oito (8) membros, acionistas ou não, residentes no País, todos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois (2) anos, admitida a reeleição. — Parágrafo Primeiro — Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de suas funções até a posse dos novos Diretores; Parágrafo Segundo — A Diretoria poderá, livremente, nomear Diretores-Adjuntos ou Gerentes, acionistas ou não, residentes no País, com seus poderes regulamentados no Regimento Interno; Artigo Décimo Primeiro — Em garantia de sua gestão, cada Diretor cauionará cem (100) ações, próprias ou alheias, que somente serão liberadas após a aprovação, pela Assembléia Geral, dos atos e contas de sua gestão. Artigo Décimo Segundo — A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no livro próprio, depois de prestada a caução a que se refere o artigo precedente e obtida a aprovação do Banco Central do Brasil; — Artigo Décimo Terceiro — A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, ou por Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, sem prejuízo da participação nos lucros apurados em Balanço, na forma destes Estatutos; Art. Décimo Quarto — Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada ou licença concedida, pela Diretoria deixar de exercer suas funções por mais de trinta (30) dias

consecutivos; — Artigo Décimo Quinto — Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos Diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções do substituído, cumulativamente; — Artigo Décimo Sexto — Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, esta designará um substituto provisório até a realização da primeira Assembléia Geral que, então, deliberará sobre o provimento definitivo do cargo; o substituto eleito servirá até o término do mandato do substituído; — Artigo Décimo Sétimo — A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos; — Artigo Décimo Oitavo — Para a consecução dos objetivos sociais fica a Diretoria investida de plenos poderes, inclusive para contrair obrigações, alienar imóveis, transigir, ceder e renunciar direitos, cabendo-lhe, além das atribuições legais: a) organizar o Regimento Interno da Sociedade; b) deliberar sobre a criação de dependências; c) tomar conhecimento dos balancetes mensais, autorizando-lhe a publicação, sob assinatura de, no mínimo, dois (2) Diretores; d) fazer levantar os balanços semestrais e elaborar o relatório anual publicando-os sob sua assinatura; — Parágrafo Primeiro — As atribuições de cada Diretor serão fixadas em reunião da Diretoria; — Parágrafo Segundo — A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, por dois de seus Diretores, indistinta mas conjuntamente, os quais poderão exercer, com validade e amplamente, os poderes conferidos à Diretoria, inclusive nomeando procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", para representá-la nos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos; — CAPÍTULO IV — Da Assembléia Geral — Artigo Décimo Nono — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro (4) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações; — Artigo Vigésimo

mo — A Assembléia Geral será instalada por qualquer dos Diretores, escolhido na hora pelos presentes, o qual indicará outro acionista para secretariá-lo; — Artigo Vigésimo Primeiro — Só poderão participar da Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro próprio até quarenta e oito (48) horas antes da reunião; — CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal — Artigo Vigésimo Segundo — A Sociedade terá um Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere constituído de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que também fixará a sua remuneração, sendo admitida a reeleição dos mesmos; — Artigo Vigésimo Terceiro — Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos suplentes, na ordem de idade, a começar pelo mais idoso; — Parágrafo Único — Em caso de vaga, a substituição provisória proceder-se-á na forma deste artigo, devendo a Assembléia Geral promover o preenchimento definitivo do cargo vago; — CAPÍTULO VI — Do Exercício Social e da Distribuição dos Lucros — Artigo Vigésimo Quarto — O exercício social coincidirá com o ano civil. Semestralmente, em 30 de junho e trinta e um (31) de dezembro de cada ano serão levantados balanços gerais, observadas as prescrições legais; — Artigo Vigésimo Quinto — Os lucros líquidos apurados serão assim distribuídos: a) cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei; b) percentagem destinada à correção monetária, do capital social e da Reserva Legal determinada pelo artigo 130, do Decreto Lei 2627, de 26 de setembro de 1940; c) percentagem destinada ao pagamento dos dividendos aos acionistas; d) percentagem destinada à remuneração dos Diretores até vinte por cento (20%); e) o saldo, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho

Fiscal e observadas as disposições legais atinentes à matéria; — PARAGRAFO ÚNICO — Os dividendos não reclamados não vencerão juros e prescreverão, em favor da Sociedade, no prazo de cinco (5) anos, a contar da data do aviso de seu pagamento; — CAPÍTULO VII — Da Liquidação — Artigo Vigésimo Sexto — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos na lei, competindo à Assembléia Geral a nomeação do Liquidante ou Liquidantes e dos membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes a remuneração; — CAPÍTULO VIII — Das Disposições Transitórias — Artigo Vigésimo Sétimo — O mandato da primeira Diretoria expirará na data da realização da Assembléia Geral Ordinária de mil novecentos e setenta (1970); — QUE, assim retificadas como retificadas ficam as alterações objeto desta escritura, vêm eles outorgantes e reciprocamente outorgados ratificar como ratificados consideram, em todos os seus termos, as escrituras mencionadas no preâmbulo desta, lavrada a primeira às folhas 128 verso do livro 304, datada de 15 de outubro de 1968, e a segunda lavrada às folhas 76 do livro 307, datada de 5 de novembro de 1968, ambas destas Notas — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, o qual, eu, tabelião, igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. — Depois de ser esta por mim lida às partes, que a acharam conforme com o que outorgaram, assinam com as testemunhas a tudo presentes, Alirio Franco Daguer e Maria Dorothea Gomes da Fonseca, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Maria José do Amaral Costa, escrevente juramentada, a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino. Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. — Belém, 4 de Fevereiro de 1969. — (aa) EDWARD CATTETE PINHEIRO. — P.p. CAMILLO PORTO DE OLIVEIRA — ANTONIO BERNARDO DE SOUZA FILHO — CAMILO PORTO DE OLIVEIRA —

CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA — MANOEL CAMARA DE SOUZA — P.p. MANOEL CAMARA DE SOUZA — NEWTON CORREA VIEIRA — P.p. OZIEL RODRIGUES CARNEIRO — P.p. CAMILLO PORTO DE OLIVEIRA — ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA. — Testemunhas: Alirio Franco Daguer. Maria Dorothea Gomes da Fonseca — Passo a transcrever os documentos seguintes: — Estado da Guanabara. Rio de Janeiro. Brasil. 17.º Offício de Notas. Tabelião. Armando Ramos. Rua da Alfândega, 111-B. Traslado. Livro 511. Fls. 104. Procuração bastante que faz ANTONIO BERNARDO DIAS MAIA. — SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de mil novecentos e sessenta e oito aos, 10 dias do mês de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara perante mim, tabelião, comparece como outorgante, ANTONIO BERNARDO DIAS MAIA, brasileiro, casado, segurador, residente à avenida Rainha Elisabeth, 244, apartamento 301, meu conhecido e, reconhecido como próprio pelas duas testemunhas adiante assinadas, minhas conhecidas, do que dou fé, perante as quais por ele foi dito por este público instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador, CAMILO SA E SOUZA PORTO DE OLIVEIRA, que também assina CAMILO PORTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, com poderes para subscrever ações da Sociedade Socilar S.A., Sociedade de Crédito Imobiliário em constituição com pagamento de 50% no ato e 50% a realizar, do respectivo valor nominal; assinar os atos de constituição, quer públicos, quer particulares, votar e ser votado, bem como assinar todos os documentos pertinentes à tal subscrição e legalização da Sociedade. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceita e assina com as testemunhas José Abrahão Luiz e Newton Magrassi. Eu, Humberto de Lucca, escrevente juramentado, a escrevi. E eu,

Armando Ramos, tabelião a subscrevo. (aa) ANTONIO BERNARDO DIAS MAIA — José Abrahão Luiz. Newton Magrassi. — Traslada hoje. Eu, Humberto de Lucca, escrevente auxiliar, a datilografei. E eu, Humberto de Lucca, tabelião, a subscrevo e assino, em público e raso. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Humberto de Lucca. Cartório Diniz. Reconheço a firma retro de Humberto de Lucca. — Belém, 15 de Outubro de 1968. Em testemunho (sinal público) da verdade. Ney Emil Messias. Escrevente autorizado. — Pelo presente instrumento particular de mandato, que mandei datilografar em uma única via e por mim no fim assinado, eu, OSWALDO CÂMARA DE SOUZA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, constituo e nomeio meu bastante procurador, o senhor MANOEL CÂMARA DE SOUZA, também brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, a quem confere plenos e especiais poderes para me representar como acionista da SOCILAR S.A., Sociedade de Crédito Imobiliário, em organização, com sede nesta praça, podendo o aludido procurador assinar escrituras ou atas de assembléias gerais para reformas de estatutos, para aumento de capital, eleição de diretoria ou de Conselho Fiscal, podendo comparecer às ditas assembléias e votar livremente qualquer assunto da ordem do dia, subscrevendo ações, assinando termos de transferência de ações ou de cessão de direito de preferência de ações em qualquer processo de aumento de capital com emissão de novas ações, assinando listas de presença e boletins de subscrição, enfim, praticando em meu nome, qualquer ato relacionado com a minha qualidade de acionista da referida Companhia, em organização, dando eu por firmes e valiosos quaisquer desses atos praticados, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes. Belém, 10 de Janeiro de 1969. (a) OSWALDO CÂMARA DE SOUZA. — Cartório Diniz — Rua Treze de Maio, número 104. Tel. 1207. Belém — Pará. Reconheço a firma su-

pra de Oswaldo Câmara de Souza. Belém, 10 de Janeiro de 1969. Em testemunho (sinal público) da verdade. Maria Oneide Fiel Ribeiro. Escrevente autorizada. — Estado da Guanabara. Rio de Janeiro. Brasil. 17.º Ofício de Notas. Tabelião. Armando Ramos. Rua Alfândega, 111-B. Traslado. Livro 515. — Fls. 22 verso. Procuração bastante que faz FELICIANO DA SILVA SANTOS. — SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), aos 13 dias do mês de Janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, perante mim, tabelião, comparece como outorgante, FELICIANO DA SILVA SANTOS, que também se assina FELICIANO SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente a rua Sá Ferreira, 149, 4.º andar, reconhecido como o próprio pelas duas testemunhas adiante assinadas, minhas conhecidas, do que dou fé, perante as quais por ele foi dito por este público instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador, CAMILLO SÁ E SOUZA PORTO DE OLIVEIRA, que também assina CAMILLO PORTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, com poderes para subscrever ações da Sociedade Socilar S.A. — Sociedade de Crédito Imobiliário em constituição com pagamento de 50% a realizar de respectivo valor nominal; assinar os atos de constituição, quer públicos, quer particulares; votar e ser votado, bem como assinar todos os documentos pertinentes a tal subscrição e legalização da sociedade. ASSIM o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe li, aceita e assina com as testemunhas, José Abrahão Luiz e Francisco de Assis Mendes. Eu, Jack Nigri, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Armando Ramos, tabelião, a subscrevo. (aa) FELICIANO DA SILVA SANTOS. — José Abrahão Luiz. Francisco de Assis Mendes. — Traslada Hoje. Eu, Humberto de Lucca, escrevente auxiliar, a datilografei. E eu, Humberto de Lucca,

tabelião, a subscrevo e assino, em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Humberto de Lucca. — Cartório Diniz. Rua Treze de Maio, número 104, Tel. 1207. Belém Pará. Reconheço a firma retro e sinal de Humberto de Lucca. Belém, 15 de Janeiro de 1969. Em testemunho (sinal público) da verdade. Maria Oneide Fiel Ribeiro. Escrevente autorizada. — Cartório Diniz. Livro número 131. Fls. 193 verso. Procuração que faz o doutor ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO. — SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos catorze (14) dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), da Era Cristã, nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, (Brasil), perante mim, tabelião, compareceu como outorgante, em o meu cartório, a rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), o doutor ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, à avenida Gentil Bittencourt, número 436, meu conhecido, do que dou fé; e, em presença das testemunhas ao fim assinadas, disse o outorgante que, por este público instrumento, nomeia e constitui bastante procurador o doutor OZIEL RODRIGUES CARNEIRO, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta cidade, a quem confere amplos e ilimitados poderes para representar o outorgante na constituição de uma sociedade imobiliária na cidade de São Luiz, Maranhão, praticando todos os atos para isso necessários tais como: subscrever e integralizar quotas de capital, discutir, deliberar votar e ser votado ou quaisquer assuntos nas reuniões ou assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias; aprovar estatutos, balanços, balancetes, aumento de capital, relatórios de administração; receber dividendos ou lucros vencidos e por vencer; passar recibos, dar e receber quitação; assinar livros e atos de presença e as competentes escrituras por instrumentos públicos ou particulares, estabelecendo, aceitando, impugnando cláusulas e condi-

ções; representá-lo ainda com essa finalidade perante quaisquer autoridades e repartições públicas federais, estaduais e municipais entidades paraestatais e onde mais necessário se fizer e ainda constituir outra nesta cidade, denominada Socilar — Crédito Imobiliário S.A., e n f m requerer promover, praticar e assinar todos os demais atos por mais especiais que sejam e que mister se façam ao fiel desempenho e cumprimento deste mandato que poderá ser substabelecido. Assim o disse, do que dou fé, pediu-me este instrumento, que ouviu ler, aceitou e assina com as testemunhas presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Alvaro Ayres de Oliveira, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino. JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO. — Belém, 14 de outubro de 1968. (a) ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO. — Testemunhas: Alirio Franco-Daguér. — Maria Dorothea Gomes da Fonseca. — NADA MAIS se continha em a referida escritura e documentos, aqui bem e fielmente transcritos dos próprios originais aos quais me reporto na mesma data ao princípio declarada: 4 de Fevereiro de 1969. — EU ... tabelião vitalício, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho ... da verdade.

Belém, de de 1969.
(Ext. Reg. n. 309 — Dia —

TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE, S/A A V I S O

Ficam os senhores acionistas de Tapon Corona Industrial do Norte, S.A., cientificados, na forma do disposto no art. 99, do Decreto-lei n. 2627/40, de que se acham a sua disposição na sede social da Companhia, sita à Rodovia Belém-Ananindeua, quilômetro 5, município de Ananindeua, neste Estado, o Balanço, o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal e demais documentos referentes ao encerramento do exercício de 1968.
Belém, 4 de fevereiro de 1969
Fernando Calves Moreira
Dir. Vice-Presidente
(Ext. Reg. n. 304 — Dias 6, 7 e 8.2.69)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ JUNTA COMERCIAL

Certidão 62/69

CERTIFICADO, a requerimento de Companhia de Seguros Aliança do Pará, sediada nesta cidade, conforme petição protocolada sob o número 730, em 28 de janeiro de 1969 que revendo o arquivo desta repartição verifiquei QUE por despacho proferido pelo Senhor Diretor no dia trinta (30) de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969) sob o número de arquivamento de Duzentos e Oitenta e Oito (Sessenta e Nove (288/69) a Companhia de Seguros Aliança do Pará, arquivou a Ata da reunião de sua Diretoria realizada no dia cinco (5) de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), em sua sede social à Travessa Campos Sales n. 63 — 130. pavimento, presente o seu diretor Presidente Senhor Antônio Nicolau Vianna da Costa, Senhor Paulo Cordeiro de Azevedo, diretor Superintendente e José Olavo Rebelo Lamarão, Diretor de Administração, cuja finalidade foi estudar e deliberar sobre a criação ou abertura de uma sucursal dessa sociedade no Estado do Ceará-Paralela, e que depois de várias considerações a respeito, submetida a discussão e votação, mereceu a aprovação unânime, e nomeado para Gerente o Senhor Leopoldo Hilário Alencastro, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Fortaleza-Ceará. — O referido e verdade. Passado por mim Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecário-arquivista, classe "I" e conferido por mim João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial, da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém. Foi recolhida ao Banco do Estado do Pará S. A. a taxa de NCr\$ 3.50. Belém, 31 de janeiro de 1969.

(a) Pelo Diretor — CARMEN
CELESTE TENREIRO ARANHA.

(Ext. Reg. n. 311 — Dia 7, 8 e 11.2.69)

SOCIEDADE DOS AMIGOS DO JURUNAS

Resumo dos Estatutos da "Sociedade dos Amigos do Jurunas", aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 18 de março de 1968.

Denominação — Sociedade dos Amigos do Jurunas.

Fundo Social — É constituído de rendas, contribuições, doações, subvenções, legados e outras quaisquer formas de bens ou valores patrimoniais.

Fins — Tem por fim: a) promover o bem estar social, e b) preparar e orientar os moradores do bairro do Jurunas em

suas necessidades, na medida do possível.

b) cooperar e solicitar meios da Prefeitura Municipal de Belém, Governo do Estado, trabalhando em conjunto, para a conservação, limpeza e embelezamento das ruas do bairro;

c) dar conhecimento as autoridades constituídas dos problemas existentes no bairro, procurando ajudá-las a resolvê-los ou pelo menos minimá-los;

d) promover reuniões de caráter desportivo, cultural e cívico;

e) trabalhar pela alfabetização e desenvolvimento cultural do povo e incentivar a prática da caridade.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação — 11 de março de 1968.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e Representação — a Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — 4 anos.

Responsabilidade — Os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Dissolução — A SAJUR poderá ser dissolvida somente por motivos de dificuldades insuperáveis, em reunião de Assembleia Geral convocada somente para este fim, por deliberação no mínimo de 2/3 dos presentes, com o comparecimento de todos os sócios fundadores.

Parágrafo único — Resolvida a dissolução, e depois de pagos todos os débitos, revertendo os seus bens em benefício do Leprosário de Marituba.

Diretoria — Presidente: Raymundo Delzuth Oriente Genú, casado, brasileiro, militar, residente na Travessa Tupinambás, n. 979.

Vice-Presidente — Aldamor Campos, brasileiro, casado, comerciante.

Diretor de Expediente — Leopoldo Nogueira Santana, brasileiro, casado, comerciante.

Diretor de Finanças — José de Ribamar Santos, brasileiro, casado, comerciante.

Diretor de Patrimônio — André Leão Pereira, brasileiro, casado, comerciante.

Diretor Social — Homero Marciano Corrêa Júnior, brasileiro, casado, militar.

Diretor de Assistência — Francisco Augusto Sedóvim, brasileiro, casado, militar.

Diretora do Departamento Feminino — Maria de Lourdes Marçal Tenório, brasileira, solteira, doméstica.

Belém, 5 de fevereiro de 1969

(a) Raymundo Delzuth Oriente Genú
Presidente

(T. n. 14.627 — Reg. n. 317 — Dia 7.2.69)

SOCIEDADE BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Resumo dos Estatutos da "Sociedade Beneficente dos Funcionários da Santa Casa de Misericórdia do Pará", aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 31 de agosto de 1968.

Denominação — Sociedade Beneficente dos Funcionários da Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Fundo Social — É constituído de: mensalidades, anuidades, subvenções, auxílios, doativos, etc.

Fins — Tem por fim: a) Prestar aos seus associados, quando quites assistência financeira e funerária.

b) Cooperar para o desenvolvimento educacional de seus associados.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação — 10. de março de 1967.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e Representação — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — 2 anos.

Responsabilidade — Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações, contraídas pelos poderes dirigentes em nome da sociedade.

Dissolução — A Sociedade poderá ser dissolvida quando

ocorrer uma situação de insolvência ou por causas que lhe não é dado prevenir, em sessão de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e por deliberação de 2/3 do quadro social em pleno gozo de seus direitos estatutários. Aprovada pela Assembleia Geral a dissolução da Sociedade será imediatamente nomeada uma comissão de 3 (três) membros com amplos

poderes para proceder a liquidação das dívidas da Sociedade e entregar o restante do Patrimônio à Santa Casa de Misericórdia do Pará, quando então voltará a reunir a Assembleia Geral para julgar o Relatório da referida comissão e encerrar oficialmente as atividades da Sociedade.

Diretoria — Presidente: Newton P. Riodades, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente.

Secretário — Gerson Sorianho Lopes, brasileiro, viúvo, comerciante.

Tesoureiro — Walfredo Conceição Gomes, brasileiro, casado, enfermeiro.

Belém, 31 de janeiro de 1969

(a) Newton P. Riodades
Presidente

(Ext. Reg. n. 318 — Dia 7.2.69)

CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA METALÚRGICA AMAZÔNIA S. A. (CIMASA)

Construções e Indústria Metalúrgica Amazônia S.A. — "CIMASA" — Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em vinte e seis de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Aos vinte e seis dias de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, às dezessete horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas número duzentos e cinquenta e hum, grupo duzentos e dois, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de Construções e Indústria Metalúrgica Amazônia S/A. — "CIMASA", representando mais de dois terços do Capital Social, todos eles com direito a voto e registrados no livro de presença dos acionistas. Assumiu a presidência da Assembleia Geral o Diretor-Presidente, engenheiro Otávio Bitencourt Pires, na forma dos estatutos que convidou para secretariá-lo o acionista engenheiro Ubirajara Marques de Oliveira Filho. Composta a mesa a Presidência declarou aberta a sessão convocada de acordo com os preceitos estatutários pelo Diário Oficial do Estado, cujo teor já era de conhecimento de todos os presentes. Passou a seguir a examinar os itens da convocação: a) Fiquem, de acordo com o Artigo Décimo dos Estatutos da Sociedade, dos salários, gratificações e diárias da Diretoria e Conselho Fiscal, havendo sobre a mesa uma proposta do acionista Ubirajara Marques de Oliveira Filho, que foi lida e aprovada, fixando nos seguintes níveis, essas quantias: Para o Diretor-Presidente, salário mensal de Oitocentos Cruzeiros Novos, complementado pela gratificação de representação de Cinquenta Cruzeiros Novos; para os demais Diretores o salário mensal de Oitocentos Cruzeiros novos. Para os membros efetivos do Conselho Fiscal, Dois Cruzeiros Novos mensais. Foi fixado ainda que o salário da Diretoria deverá vigorar com efeito retroativo, desde outubro de mil novecentos e sessenta e oito, época em que a indústria tomou incremento em sua movimentação e responsabilidade; b) Eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o próximo ano de mil novecentos e sessenta e nove de acordo com o que preceituam os Estatutos da Sociedade, para o que a Presidência suspendeu a sessão por cinco minutos para confecção das chapas. Aberta a sessão foi aprovada a eleição unânime do seguinte Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e sessenta e nove. Membros Efetivos: Doutor Ubirajara Marques de Oli-

veira Filho, Sra. Laise Maria de Oliveira Charchar e Doutor José Augusto Afonso e Membros Suplentes, o Doutor Luis Augusto Moura, a Doutora Maria dos Anjos Marques de Oliveira e Doutor José Albert Azzollini c) Para atender ao item da convocação que previa a discussão do que ocorresse, foi liberada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, falando então o Engenheiro Harold Stoessel Sadalla, Diretor - Administrativo, propondo que em vista ao definitivo implante do projeto da fábrica de Tubos Metálicos Leves, devia a firma cuidar de formar o Capital para prosseguir e incrementar a linha de Estruturas, Edificações, Esquadrias, Andaimos etc. que inclusive irá absorver parte da produção de tubos e que já vem sendo conduzida pela CIMASA. Apresentou os estudos dessa implantação fornecidos pela assessoria técnica e no final solicitou que fosse considerada a proposta da Diretoria, já com parecer do Conselho Fiscal que elevava o Capital autorizado da empresa para Hum Milhão e Duzentos Mil cruzeiros Novos e com subscrição imediata de parcela de Trezentos Mil Cruzeiros Novos elevando o capital subscrito atual para Novecentos Mil Cruzeiros Novos. A Assembléia aprovou a proposição e ficou de no prazo de trinta dias ser obtido o boletim de subscrição da parcela referida entre os associados ou fora deles após esse prazo, quando a presidência convocaria nova Assembléia Geral. Não havendo outra manifestação dos presentes o Presidente deu por encerrada a Assembléia, agradeceu o comparecimento dos presentes e, determinando a seguir a lavratura pelo Secretário desta Ata para o que suspendeu a sessão pelo tempo necessário. Reaberta a sessão foi a Ata lida e achada conforme pelos presentes que a assinam.

Belém, 26 de dezembro de 1.968.

Otávio Bittencourt Pires
Francisco de Assis Coelho Dutra
Maria de Lourdes Pires
Ubirajara Marques de Oliveira Filho
Marluce Nunes Dutra —
pp. Francisco Dutra
Harold Stoessel Sadalla
Virgínia Maria Stoessel Sadalla

CARTÓRIO K65 MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra mencionadas.
Em sinal C.N.A.R. de veridade.
Belém, 16 de janeiro de 1969.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará S/A.
NCR\$ 130,00 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de cento e trinta cruzeiros novos
Belém, 17 de janeiro de 1969.

a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 17 de janeiro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de nrs. 157/58 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 170/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 17 de janeiro de 1969.

Oscar Faciola
Diretor

(Ext. Reg. n. 310 — Dia 7-2-69)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado de São Paulo Comarca da Capital HILDEBERTO VIEIRA DE MELLO

190. TABELIAO DE NOTAS
RUAS: — Quintino Bocaiuva, n. 176 — Benjamin Constant, n. 143 — Térreo — (Casa das Arcadas) — Telefone 35-1167 e RAMAIS

SÃO PAULO

Livro 1498 fls. 41 vo.

10. Traslado

Escritura de Constituição da Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A., como abaixo se vê:

Saibam quantos esta pública escritura virem que aos (4) quatro dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968) da Era Cristã, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim Tabelião, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, DALVO RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, casado, agricultor e pecuarista, residente e domiciliado nesta Capital à rua Theodoro Ramos n. 227; MARIA OLIVEIRA RODRIGUES DA CUNHA, brasileira, casada, senhora do lar, residente e domiciliada nesta Capital à rua Theodoro Ramos n. 227; JOSE CASSIANO GOMES DOS REIS JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná; ANNA MARIA RODRIGUES DA CUNHA GOMES DOS REIS, brasileira, casada, senhora do lar, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná; LUIZ AUGUSTO RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro,

casado, pecuarista, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná; MARIA REGINA RIBEIRO DE CASTRO RODRIGUES DA CUNHA, brasileira, casada, senhora do lar, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, e MARIA RITA RODRIGUES DA CUNHA, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Theodoro Ramos, 227; sendo os seis últimos neste ato representados pelo primeiro nomeado sr. DALVO RODRIGUES DA CUNHA, nos termos da procuração lavrada nestas notas livro n. 297 fls. 61 vo. em 27.9.1968; todos conhecidos de mim Tabelião e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, como os próprios de que trato e dou fé. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, na presença das referidas testemunhas, me foi dito de comum acordo: 10.º

— Que haviam pela presente escritura e na melhor forma de direito ajustado e contratado constituir uma Sociedade Anônima com sede e Fôro no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para exploração de colonização pecuária e industrialização de madeiras sob a denominação Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A., com o capital social de NCR\$ 1.151.222,00 (Hum Milhão Cento e Cinquenta e Hum Mil Duzentos e Vinte e Dois Cruzeiros Novos) totalmente integralizado dividido em ... 1.151.222 (Hum Milhão Cento e Cinquenta e Hum Mil Duzentas e Vinte e Duas) ações ordinárias nominativas do valor de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, já subscrita pelos outorgantes e reciprocamente outorgados como se seguem: — DALVO RODRIGUES DA CUNHA, subscreu 575.361 ações no valor de NCR\$ 575.361,00 (Quinhentos e Setenta e Cinco Mil Trezentos e Sessenta e Hum Cruzeiros Novos); MARIA OLIVEIRA RODRIGUES DA CUNHA, subscreu ... 575.361 ações no valor de NCR\$ 575.361,00 (Quinhentos e Setenta e Cinco Mil Trezentos e Sessenta e Hum Cruzeiros Novos); JOSE CASSIANO GOMES DOS REIS JUNIOR, subscreu 100 ações no valor de NCR\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Novos); ANNA MARIA RODRIGUES DA CUNHA GOMES DOS REIS, subscreu 100 ações no valor de NCR\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Novos); LUIZ AUGUSTO RODRIGUES DA CUNHA, subscreu 100 ações no valor de NCR\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Novos); MARIA REGINA RIBEIRO DE CASTRO RO-

DRIGUES DA CUNHA, subscreu 100 ações no valor de NCR\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Novos); e MARIA RITA RODRIGUES DA CUNHA subscreu 100 ações no valor de NCR\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Novos). 20.º — Que havendo dois subscritores de bens de raiz imóveis e semoventes, que são: — DALVO RODRIGUES DA CUNHA e sua mulher dna. MARIA OLIVEIRA RODRIGUES DA CUNHA, foi ajustado previamente o seguinte em Assembléia preparatória dos subscritores do Capital social da qual foi lavrada a ata nestes termos: — Aos (2) dois dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à rua Theodoro Ramos, n. 227 domicílio do sr. Dalvo Rodrigues da Cunha e sua mulher dna. Maria Oliveira Rodrigues da Cunha, às (16) dezesesseis horas presentes os srs. Dalvo Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, agricultor e pecuarista; dna. Maria Oliveira Rodrigues da Cunha, brasileira, casada, senhora do lar; José Cassiano Gomes dos Reis Júnior, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo; Anna Maria Rodrigues da Cunha Gomes dos Reis, brasileira, casada, senhora do lar, Luiz Augusto Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, pecuarista, Maria Regina de Castro Rodrigues da Cunha, brasileira, casada, senhora do lar, e Maria Rita Rodrigues da Cunha, brasileira, solteira, estudante, reunidos neste ato em primeira convocação em Assembléia preparatória procedida pelo senhor Dalvo Rodrigues da Cunha, que, por unanimidade de votos presentes, foi convidado para dirigir os trabalhos, assumindo a presidência o sr. Dalvo Rodrigues da Cunha, agradeceu a sua indicação e convidou a mim José Cassiano Gomes dos Reis Júnior, para secretariar a Assembléia, ficando assim composta a mesa de trabalhos. Declarou o presidente em seguida, que o fim da presente sessão era a Constituição de uma sociedade anônima, que teria a denominação de Agropastoril e Industrial de Madeira S/A., sendo o seu objetivo a exploração de Colonização pecuária e Industrialização de madeiras e exploração do ramo de Laticínios; Que, os presentes representam a totalidade do Capital Social da Empresa e que havendo dois subscritores de bens de raiz imóveis e semoventes que são: — Dalvo Rodrigues da Cunha e sua mulher dna. Maria Oliveira Rodrigues da Cunha, pelo presidente foi dito que con-

stante os artigos 50.º e 45.º pa-

rágrafo 40. do Decreto-Lei de n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes as Sociedades por ações, deveria ser feita preliminarmente a avaliação dos bens mencionados pelo que caberia à Assembléia preparatória, nomear três peritos para o ato. Por unanimidade de votos foram escolhidos peritos os senhores: Emerinciano Pádua Oliveira, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta Capital à Avenida Pacaembu número 1962; Luiz Aparício Fuzaro, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado nesta Capital à rua da Estação n. 2 (Horto Florestal) e dr. Benedito Leonardo Primo, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Sabará n. 76 — 30. andar; Disse em seguida o presidente, que dependendo a Constituição definitiva da Sociedade Anônima de aprovação do laudo de avaliação, desde já ficaram convocados os presentes que representam a totalidade do Capital Social para a Constituição definitiva da referida Sociedade por escritura pública a ser lavrada em data e local que serão previamente comunicados depois de apresentado o laudo de avaliação. Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou os trabalhos da Assembléia Preparatória, pelo que, eu secretário lavrei a presente ata que lida aos presentes foi achada conforme e vai por todos assinada: São Paulo, 2 de setembro de 1968: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior, Dalvo Rodrigues da Cunha, Maria Oliveira Rodrigues da Cunha, Anna Maria Rodrigues da Cunha Gomes dos Reis; Luiz Augusto Rodrigues da Cunha; Maria Regina Ribeiro de Castro Rodrigues da Cunha; Maria Rita Rodrigues da Cunha; 30.) — Que, foi aprovado por unanimidade dos subscritores do capital social, o laudo de avaliação aos seguintes termos: — Laudo de Avaliação dos bens e investimentos dos imóveis (Glebas lotes 1, 2, 39, 40, 53, 54 e 77) e benfeitorias situadas nas divisas das glebas lotes (hum) 1 e 2 (dois) no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará; Senhor Diretor-Presidente da Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A em organização os adiantes assinados: Emerinciano Pedro Oliveira, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Pacaembu, n. 1962; Luis Aparício Fuzaro, brasileiro, solteiro, maior, contador, residente e domiciliado nesta Capital à Rua da Estação, n. 2; Benedito Leonardo Primo, brasileiro, casa-

do, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Sabará, n. 76, 30. andar, peritos eleitos em Assembléia Geral preparatória dos subscritores do capital social da Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A., realizada em 2 de setembro de 1968 para procederem a avaliação dos bens e investimentos com os quais os subscritores, Dalvo Rodrigues da Cunha e sua mulher dña. Maria Oliveira Rodrigues da Cunha, integralizarão parte do capital social da mencionada sociedade, havendo-se dirigido aqueles imóveis situados no Município, termo e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, onde examinados os ditos bens e investimentos verificaram cuidadosamente os lançamentos existentes nos livros que lhes foram apresentados e em razão do conhecimento dos valores que têm os mesmos pelo exercício de suas profissões, passa a descrevê-los e avaliá-los como segue: Terras — 29.656, ha. 65,80 hectares de terras em matas virgens com grande quantidade de madeira de lei, tais como: Mogno; Acapú; Pau Amarelo, Jarana, Sucupira, Angelim, Perobinha, Aracanga, Jutai, Maracanduba, Pau Santo e outras; terras essas representadas pelas Glebas (lotes) de n. 1, 2, 39, 40, 53 54 e 77 situados no Município, termo e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, e que de por si, assim se descrevem: lote n. (1) hum sítio no lugar sem denominação especial à margem esquerda do Rio Araguaia com a superfície total de 4.101 hectares, 88 ares e 00 centiares, limitando-se frente oriental do I ao II marco por uma linha quebrada de 2 elementos, marginando o Rio Araguaia, nos seguintes rumos e distâncias do marco I e a estaca A; 45.30'SE e 4.850m., e da estaca "A" ao marco II, 69.30'SE e 760m.; fundos orientais do III ao IV marco, por uma reta separando terras do lote n. 22 no rumo de 60.30'NW e 4.100m., lado direito meridional do II ao III marco, separando terras do lote n. 2, no rumo de 29.30'SW e a distância de 6.450m., lado esquerdo setentrional do IV ao I marco por uma linha quebrada de 6 elementos, marginando o Rio Pau D'Arco, nos seguintes rumos e distâncias, 14.30'NE e 1.560m.; 15.30'NW e 920m.; 75.30'NW e 1.620m., 14.30'NE e 2.720m., 74.30'NE e 2.620m. e 35.30'NE e 1.560m.; Foram cravados quatro marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte:

10.) por duas estacas de Jarana nos rumos de 35.30'SW e 45.30'SE; 20.) por duas estacas de itamba, nos rumos de 69.30'NW e 29.30'SW; 30.) por duas estacas de acapú nos rumos 29.30'NE e 60.30'NW; 40.) por duas estacas de angelim nos rumos 60.30'SW e 14.30'NE. Todos os rumos são verdadeiros atendendo a declinação magnética da agulha no local que foi de 15.30'W; Lote n. 2 sítio no lugar sem denominação especial a margem esquerda do Rio Araguaia com a superfície total de 4.122 hectares 23 ares e 80 centiares, limitando-se frente oriental por uma linha quebrada de 2 elementos marginando o Rio Araguaia, nos seguintes rumos e distâncias, do marco V a estaca A, 15.00'SE e 880m., da estaca A à estaca B, 50.30'SE e 4.450m., e da estaca B ao marco I, 82.30'SE e 470m.; Fundos ocidentais por uma reta do marco II ao marco III, separando terras do lote n. 22, no rumo de 50.30'NW e distância de 4.460m., lado direito meridional por uma reta separando o lote n. 3 do marco I ao II no rumo de 39.30'SW e distância de 8.776. Lado esquerdo setentrional por duas retas separando terras dos lotes ns. 22 e 1 do marco III ao IV e do marco IV ao V, nos rumos de 39.30'NE e 29.30'NE as distâncias de 2.600m. e 6.450m. respectivamente; Foram cravados cinco marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da seguinte maneira: 10.) por duas estacas de sucupira nos rumos de 32.30'NW e 29.30'SW; Segundo: por duas estacas de angelim nos rumos 39.30'NE e 52.30'NW; 30.) por duas estacas de itamba nos rumos 50.30'SE e 39.30'NE; Quarto: por duas estacas de sucupira nos rumos de 39.30'SW e 29.30'NE; Quinto: por duas estacas de Jarana, nos rumos de 29.30'SW e 15.00'SE. Todos os rumos são verdadeiros atendendo a declinação magnética da agulha no local que foi de 15.30'W; Lote n. 39 da Região Itaipavas com 4.008 hectares, 54 ares e 00 centiares, limitando-se frente oriental por uma linha quebrada de dois segmentos marginando o Rio Araguaia nos seguintes rumos e distâncias, do marco II à estaca A, 4.00'SE e 3.280m., e da estaca A, ao marco III, 48.30'SE e a distância de 1.900m.; Fundos ocidentais por uma reta que vai do IV ao I marco no rumo de 6.30'NW e a distância de 11.420m., separando terras devolutas do Estado e terras de Juscelino de Oli-

veira Júnior; Lado direito meridional por uma linha quebrada de 4 elementos, marginando o Rio Pau D'Arco, nos seguintes rumos e distâncias do marco III a estaca A, 60.30'SW e 4.450 m.; da estaca A a estaca B, 10.00'SW e 2.350m., da estaca B a estaca C, 36.00'SE e 2.610m. e da estaca C ao marco IV 74.00'SW e 2.730 m.; Lado esquerdo setentrional por uma linha reta do I ao II marco, no rumo de 83.30'NE e a distância de 5.000m. separando terras do lote de Aureliano Mota; Foram cravados 4 marcos de madeira de lei, devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: Primeiro: por duas estacas de madeira de lei Aracariga nos rumos 6.30'NW e 83.30'NE; Segundo: por duas estacas de madeira de lei Almiscão, nos rumos de 83.30'SW e 4.00'SE; Terceiro: por duas estacas de madeira de lei Sucupira nos rumos de 48.30'NW e 60.30'SW; Quarto: por duas estacas de madeira de lei, Angelim nos rumos de 74.00' e 6.30'NW; Todos os rumos são verdadeiros atendendo a declinação magnética da agulha no local que foi de 15.30'W; Lote n. 40 da Região Itaipavas à margem esquerda do Rio Araguaia com a superfície total de 4.356,00 hectares, limitando-se frente oriental com terras do lote n. 39 por uma reta que vai do IV ao I marco no rumo de 6.30'SE a distância de 6.600 m., fundos ocidentais com terras devolutas do Estado, no rumo 6.30'NW e a distância de 6.600m. do marco II ao marco III; lateral direita com terras devolutas do Estado por uma linha reta no rumo de 83.30'SW e distância de 6.600m., do marco I ao marco II lateral esquerda com terras do lote n. 41, do marco III ao marco IV por uma linha reta no rumo de 83.30'NE e distância de 6.600m., foram cravados 4 marcos de madeira de lei devidamente numerados orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: 10.) por duas estacas de maçaranduba no rumo de 6.30'NW e 83.30'SW; ambas na distância de 20m.; 20.) por 2 estacas de Pau Santo nos rumos de 83.30'NE e 6.30'NW ambas com a distância de 20m.; 30.) por duas estacas de angelim nos rumos de 6.30'SE e 83.30'NE ambas com a distância de 20m.; 40.) por duas estacas de jutai, nos rumos de 83.30'SW e 6.30'SE, ambas na distância de 20m.; Todos os rumos são verdadeiros atendendo a declinação magnética da agulha no

local que foi de 15°30'W. Lote n. 53 da Região Itaipavas à margem esquerda do Rio Araguaia com a superfície total de 4.356,00,00 hectares, limitando-se frente oriental por uma reta do I ao II marco, separando terras do lote de Malba da Cunha Mendonça e Juscelino de Oliveira Júnior, nos rumos de 6°30'SE e a distância de 6.600m., fundos ocidental por uma reta do III ao IV marco, separando terras devolutas do Estado, no rumo de 6°30'SW e a distância de 6.600m., lado direito meridional por uma reta do II ao III marco separando terras devolutas do Estado no rumo 83°30'SW e a distância de 6.600 m., lado esquerdo setentrional por uma reta do IV ao I marco separando terras do lote de José Guerra; Foram cravados quatro marcos devidamente numerados, orientados e assinalados e testemunhados da maneira seguinte: 1o.) Por duas estacas de sucupira nos rumos de 83°30'SW e 6°30'SE; 2o.) por duas estacas de angelim nos rumos de 83°30'SW e 6°30'SE; 4o.) por duas estacas de jatobá nos rumos de 6°30'SE e 83°30'NE; Todos os rumos são verdadeiros, atendendo a declinação magnética da agulha no local que foi de 15°30'W, lote n. 54 da Região Itaipavas, à margem esquerda do Rio Araguaia, com a superfície total de 4.356,00,00 hectares, limitando-se frente oriental por uma reta do I ao II marco, separando terras de Linercio Antonio da Costa e Malba da Cunha Mendonça, no rumo de 6°30'SE e a distância de 6.600m., lado direito meridional, por uma reta do II ao III marco, separando terras de Jerônimo Domingos de Lima no rumo 83°30'SW e a distância de 6.600m., lado esquerdo setentrional por uma reta do IV ao I marco, separando terras de José Alonso dos Santos no rumo de 83°30'NE e a distância de 6.600m., fundos ocidental por uma reta do III ao IV marco, separando terras devolutas do Estado, no rumo 6°30'NW e a distância de 6.600m.; Foram cravados 4 marcos devidamente numerados, orientados assinalados e testemunhados da maneira seguinte: 1o.) — por duas estacas de sucupira nos rumos de 83°30'SW e 6°30'SE; 2o.) por duas estacas de jatobá nos rumos de 6°30'NW e 83°30'SW; 3o.) por duas estacas de jatobá nos rumos 83°30'NE e 6°30'NW; 4o.) por duas estacas de macaranduba nos rumos 6°30'SE e 83°30'NE; Todos os rumos são verdadeiros atendendo a declinação mag-

nética da agulha no local que foi de 15°30'E; Lote n. 77 da Região Itaipavas à margem esquerda do Rio Araguaia com a superfície total de 4.356,00,00 hectares limitando-se frente oriental por uma reta do IV ao I marco separando terras do lote n. 40 e de Reinaldo Bertoni, no rumo de 6°30'SE e distância de 6.600m., fundos ocidental por uma reta do II ao III marco, separando terras de Braz Fratau Junqueira e Agripino Alves Faria, no rumo 6°30'NW e distância de 6.600., lado direito meridional por uma reta do I ao II marco, separando terras de Sabastião dos Santos Vilela e Ademir Macêdo dos Santos no rumo 83°30'SW e distância de 6.600m., do lado esquerdo setentrional por uma reta do III ao IV marco separando terras de Jerônimo Domingos de Lima no rumo 83°30'NE e distância de 6.600m.; Foram cravados quatro marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: 1o.) por duas estacas de angelim nos rumos 6°30'NW e 83°30'SW; 2o.) por duas estacas de angelim nos rumos 83°30'NE e 6°30'NW; 3o.) por duas estacas de angelim nos rumos 6°30'SE e 83°30'NE; 4o.) por duas estacas de angelim nos rumos 83°30'SW e 6°30'SE. Todos os rumos são verdadeiros atendendo a declinação magnética da agulha no local que foi de 15°30'W; avaliemos estas terras inclusive as matas virgens com suas madeiras de lei que as cobrem ao preço de NCr\$ 30,00 (Trinta Cruzeiros Novos) o hectare do valor total de NCr\$ 889.699,74 (Oitocentos e Oitenta e Nove Mil Seiscentos e Novecentos e Setenta e Quatro Centavos); 2o.) Benfeitorias: Uma casa de sede com 380,00m², de construção, tendo três dormitórios, dois banheiros com azulejos brancos e ladrilhos de cerâmica vermelho, uma sala de estar e dois terraços, os dormitórios e a sala são assoalhados em tácos de mogno trabalhados, toda a casa é forrada em madeira de mogno trabalhada, possuindo instalação de água quente e fria e as instalações elétricas abrangem todas as dependências da casa, avaliemos no valor de NCr\$ 40.000,00. Uma casa de 5,00m por 4,00m, com dois motores diesel "Xanmar" de 5 H.P. cada, dois geradores de luz de 2 H.P. cada, uma bomba Itaipua e um poço para água, avaliemos em NCr\$ 10.000,00. Uma casa para administrador com

100,00 m² de construção de madeira, toda cimentada com dois quartos, uma sala, uma cozinha, um banheiro e um terraço, avaliemos em NCr\$ 10.000,00. Uma serra com 15,00m por 40,00m, coberta de telhas, madeira de lei serrada, tendo um vapor de 8 H.P. uma serra horizontal, uma plaina para fazer assoalhos, uma desempenadeira, uma serra circular, uma tupa, uma serra de fita pequena, u'a máquina de arros tipo colonial para 40 sacos por dia, transmissões e correias, uma bomba de água Itaipua, um poço, um comodo para almoxarifado, avaliemos em NCr\$ 30.000,00. Uma casa de alvenaria com 100,00m², de construção, tendo dois dormitórios, uma sala, uma cozinha, um comodo para depósito e um terraço, casa essa coberta de telhas, avaliemos em NCr\$ 12.000,00. Uma casa de alvenaria de 70,00m², de construção, contendo dois dormitórios uma sala, uma cozinha e um terraço, avaliemos em NCr\$ 8.000,00. Currais com quatro sub-divisões e tronco, avaliemos em NCr\$ 4.000,00; Um campo de aviação de 800,00m, de comprimento por 60,00m, de largura, avaliemos em NCr\$ 7.000,00. (1.000) hum hectares de pastos formados em capim colônio parte em implantação, avaliemos em NCr\$ 120.000,00. Quarenta quilômetros de cerca de arame em ótimo estado, avaliemos em NCr\$ 10.022,26 (dez mil vinte e dois cruzeiros novos e vinte e seis centavos). Um barco de 2,5 toneladas com um motor arqui medes de 12 H.P., avaliemos em NCr\$ 5.000,00; Um rádio transmissor "avotel" de 100 watts, avaliemos em NCr\$ 5.000,00. Avaliemos os conjuntos dos bens lá descritos em NCr\$ 261.022,26 (duzentos e sessenta e hum mil vinte e dois cruzeiros novos e vinte e seis centavos). Esse é o valor a que chegamos após detido exame dos mencionados bens pelo que somos de parecer que esse pode ser aceito pelos senhores subscritores do capital social da "Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A" em formação São Paulo, 18 de setembro de 1968; Emerenciano Padua Oliveira, Luiz Aparicio Fuzaro, Benedito Leonardo Primo; 4o) Que os bens constantes do laudo de avaliação serão os que os subscritores Dalvo Rodrigues da Cunha e sua mulher Ana Maria Oliveira Rodrigues da Cunha já qualificados, interrealizarão as suas respectivas participações no capital

sócial da Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A, cabendo a cada um deles ... 412.250 ações ordinárias nominativas, tendo cada uma delas o valor de NCr\$ 1,00, 5o) Que os demais subscritores do capital social todos já qualificados integralizarão suas respectivas participações em dinheiro, cabendo a cada um deles (100) ações ordinárias nominativas no valor de NCr\$ 100,00; 6o) Que a Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A reger-se-á doravante pelos seguintes estatutos: Estatutos Sociais: Capítulo I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1o) Sob a denominação de Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A, fica constituída uma Sociedade Anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pela Legislação em vigor; Artigo 2o) — A Sociedade tem fôro e sede na cidade e comarca de Conceição do Araguaia Estado do Pará, podendo criar Agências, Filiais ou sucursais em qualquer localidade dentro ou fora do território nacional a critério da Diretoria: Artigo 3o) A Sociedade tem por objeto a Exploração da Pecuária, Colonização e Agricultura inclusive empreitadas na formação de cultura e pastagens, transportes, distribuição em Geral, importação e exportação, loteamentos e vendas de terras próprias e de terceiros, extração, produção e industrialização, Comércio e Exportação de quaisquer produtos Agrícolas, florestais e tudo o mais que se relacionar com o objeto principal; Artigo 4o) O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo II — Do Capital e Ações: Artigo 5o) O capital social é de NCr\$ 1.151.222,00 (hum milhão, cento e cinquenta e hum mil duzentos e vinte e dois cruzeiros novos) dividido em 1.151.222 ações ordinárias nominativas do valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, parágrafo 1o) cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais; Parágrafo 2o) Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de Ações; Parágrafo 3o) A sociedade poderá aumentar o seu Capital Social, também pela emissão de Ações referenciais sem direito a voto, intransferíveis pelo prazo de (5) cinco anos e com prioridade na distribuição de dividendos até o limite de 6% sobre o seu valor nominal, competendo à Assembleia Geral dos acionistas por propostas da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, fixar a respectiva percentagem. Parágrafo 4o) o excedente dos lucros líquidos até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordi-

nárias, distribuir-se-á por estas ações. O restante se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de Ações ou sejam ordinárias e preferenciais; Parágrafo 5o.) A Assembleia Geral dos acionistas poderá criar fundo destinado ao resgate das ações preferenciais. O resgate independente de aprovação dos titulares de Ações preferenciais; Capítulo III) Da Administração: A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de (5) cinco membros sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo e um Diretor adjunto, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de (5) cinco anos sendo facultada a reeleição; Parágrafo 1o.) Os Diretores serão eleitos pelo prazo de (5) cinco anos sendo certo no entanto que o mandato da primeira Diretoria expirar-se-á na data da Assembleia Geral Ordinária que vier a ser convocada no exercício de 1973; parágrafo 2o.) Cada Diretor, para garantia de sua gestão, caucionará 100 ações ordinárias de NCR\$ 1,00 da sociedade própria ou de terceiros, caução esta que só poderá ser levantada no término de sua gestão e após aprovação das contas do exercício em que serviu; parágrafo 3o.) Vagando o cargo de Diretor os demais caso julguem necessário, escolherão um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral que elegerá novo Diretor pelo tempo que faltar para completar o mandato do Diretor substituído; parágrafo 4o.) no impedimento ou ausência de qualquer dos Diretores, a Sociedade continuará a ser administrada pelos demais; Artigo 7o.) Compete à Diretoria: a) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, administrar e fiscalizar todos os negócios da sociedade, inclusive contrair obrigações, adquirir, alienar, hipotecar, e de qualquer forma onerar bens sociais, imóveis, móveis e semoventes, renunciar direitos e transigir; b) deliberar a criação e extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios e departamentos da Sociedade no País e no Estrangeiro; c) convocar as Assembleias Gerais na forma da lei; d) apresentar as Assembleias Gerais, ordinárias anualmente relatório sobre a situação da Sociedade e providenciar o levantamento do balanço de cada exercício, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal; e) Cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos os preceitos Estatutos e as disposições legais a que estiver sujeita a Sociedade; Artigo 8o.) A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que os interesses sociais o exigirem, podendo a reunião ser convocada pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores, parágrafo único:

co: As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, tendo o Diretor Presidente também voto de qualidade, artigo 9o.) — A título de remuneração pelos seus serviços respectivos, os Diretores, perceberão honorários que lhes serão fixados pela Assembleia Geral à razão de uma quantia fixa mensal ou anual sobre os lucros líquidos, de cada balanço. Os honorários fixos mensais ou anuais poderão ser alterados em cada Assembleia Geral. A percentagem anual sobre os lucros líquidos será estabelecida pela Assembleia Geral ordinária que aprovar as contas dos Diretores e referências ao exercício em que as contas forem aprovadas. Artigo 10 — Compete ao Diretor Presidente: — a) A representação da Sociedade em todas as suas relações com terceiros em juízo ou fora dele; b) Insistir em juízo ou fora dele; c) Insistir em juízo ou fora dele; d) Insistir em juízo ou fora dele; e) Insistir em juízo ou fora dele; f) Insistir em juízo ou fora dele; g) Insistir em juízo ou fora dele; h) Insistir em juízo ou fora dele; i) Insistir em juízo ou fora dele; j) Insistir em juízo ou fora dele; k) Insistir em juízo ou fora dele; l) Insistir em juízo ou fora dele; m) Insistir em juízo ou fora dele; n) Insistir em juízo ou fora dele; o) Insistir em juízo ou fora dele; p) Insistir em juízo ou fora dele; q) Insistir em juízo ou fora dele; r) Insistir em juízo ou fora dele; s) Insistir em juízo ou fora dele; t) Insistir em juízo ou fora dele; u) Insistir em juízo ou fora dele; v) Insistir em juízo ou fora dele; w) Insistir em juízo ou fora dele; x) Insistir em juízo ou fora dele; y) Insistir em juízo ou fora dele; z) Insistir em juízo ou fora dele; aa) Insistir em juízo ou fora dele; ab) Insistir em juízo ou fora dele; ac) Insistir em juízo ou fora dele; ad) Insistir em juízo ou fora dele; ae) Insistir em juízo ou fora dele; af) Insistir em juízo ou fora dele; ag) Insistir em juízo ou fora dele; ah) Insistir em juízo ou fora dele; ai) Insistir em juízo ou fora dele; aj) Insistir em juízo ou fora dele; ak) Insistir em juízo ou fora dele; al) Insistir em juízo ou fora dele; am) Insistir em juízo ou fora dele; an) Insistir em juízo ou fora dele; ao) Insistir em juízo ou fora dele; ap) Insistir em juízo ou fora dele; aq) Insistir em juízo ou fora dele; ar) Insistir em juízo ou fora dele; as) Insistir em juízo ou fora dele; at) Insistir em juízo ou fora dele; au) Insistir em juízo ou fora dele; av) Insistir em juízo ou fora dele; aw) Insistir em juízo ou fora dele; ax) Insistir em juízo ou fora dele; ay) Insistir em juízo ou fora dele; az) Insistir em juízo ou fora dele; ba) Insistir em juízo ou fora dele; bb) Insistir em juízo ou fora dele; bc) Insistir em juízo ou fora dele; bd) Insistir em juízo ou fora dele; be) Insistir em juízo ou fora dele; bf) Insistir em juízo ou fora dele; bg) Insistir em juízo ou fora dele; bh) Insistir em juízo ou fora dele; bi) Insistir em juízo ou fora dele; bj) Insistir em juízo ou fora dele; bk) Insistir em juízo ou fora dele; bl) Insistir em juízo ou fora dele; bm) Insistir em juízo ou fora dele; bn) Insistir em juízo ou fora dele; bo) Insistir em juízo ou fora dele; bp) Insistir em juízo ou fora dele; bq) Insistir em juízo ou fora dele; br) Insistir em juízo ou fora dele; bs) Insistir em juízo ou fora dele; bt) Insistir em juízo ou fora dele; bu) Insistir em juízo ou fora dele; bv) Insistir em juízo ou fora dele; bw) Insistir em juízo ou fora dele; bx) Insistir em juízo ou fora dele; by) Insistir em juízo ou fora dele; bz) Insistir em juízo ou fora dele; ca) Insistir em juízo ou fora dele; cb) Insistir em juízo ou fora dele; cc) Insistir em juízo ou fora dele; cd) Insistir em juízo ou fora dele; ce) Insistir em juízo ou fora dele; cf) Insistir em juízo ou fora dele; cg) Insistir em juízo ou fora dele; ch) Insistir em juízo ou fora dele; ci) Insistir em juízo ou fora dele; cj) Insistir em juízo ou fora dele; ck) Insistir em juízo ou fora dele; cl) Insistir em juízo ou fora dele; cm) Insistir em juízo ou fora dele; cn) Insistir em juízo ou fora dele; co) Insistir em juízo ou fora dele; cp) Insistir em juízo ou fora dele; cq) Insistir em juízo ou fora dele; cr) Insistir em juízo ou fora dele; cs) Insistir em juízo ou fora dele; ct) Insistir em juízo ou fora dele; cu) Insistir em juízo ou fora dele; cv) Insistir em juízo ou fora dele; cw) Insistir em juízo ou fora dele; cx) Insistir em juízo ou fora dele; cy) Insistir em juízo ou fora dele; cz) Insistir em juízo ou fora dele; da) Insistir em juízo ou fora dele; db) Insistir em juízo ou fora dele; dc) Insistir em juízo ou fora dele; dd) Insistir em juízo ou fora dele; de) Insistir em juízo ou fora dele; df) Insistir em juízo ou fora dele; dg) Insistir em juízo ou fora dele; dh) Insistir em juízo ou fora dele; di) Insistir em juízo ou fora dele; dj) Insistir em juízo ou fora dele; dk) Insistir em juízo ou fora dele; dl) Insistir em juízo ou fora dele; dm) Insistir em juízo ou fora dele; dn) Insistir em juízo ou fora dele; do) Insistir em juízo ou fora dele; dp) Insistir em juízo ou fora dele; dq) Insistir em juízo ou fora dele; dr) Insistir em juízo ou fora dele; ds) Insistir em juízo ou fora dele; dt) Insistir em juízo ou fora dele; du) Insistir em juízo ou fora dele; dv) Insistir em juízo ou fora dele; dw) Insistir em juízo ou fora dele; dx) Insistir em juízo ou fora dele; dy) Insistir em juízo ou fora dele; dz) Insistir em juízo ou fora dele; ea) Insistir em juízo ou fora dele; eb) Insistir em juízo ou fora dele; ec) Insistir em juízo ou fora dele; ed) Insistir em juízo ou fora dele; ee) Insistir em juízo ou fora dele; ef) Insistir em juízo ou fora dele; eg) Insistir em juízo ou fora dele; eh) Insistir em juízo ou fora dele; ei) Insistir em juízo ou fora dele; ej) Insistir em juízo ou fora dele; ek) Insistir em juízo ou fora dele; el) Insistir em juízo ou fora dele; em) Insistir em juízo ou fora dele; en) Insistir em juízo ou fora dele; eo) Insistir em juízo ou fora dele; ep) Insistir em juízo ou fora dele; eq) Insistir em juízo ou fora dele; er) Insistir em juízo ou fora dele; es) Insistir em juízo ou fora dele; et) Insistir em juízo ou fora dele; eu) Insistir em juízo ou fora dele; ev) Insistir em juízo ou fora dele; ew) Insistir em juízo ou fora dele; ex) Insistir em juízo ou fora dele; ey) Insistir em juízo ou fora dele; ez) Insistir em juízo ou fora dele; fa) Insistir em juízo ou fora dele; fb) Insistir em juízo ou fora dele; fc) Insistir em juízo ou fora dele; fd) Insistir em juízo ou fora dele; fe) Insistir em juízo ou fora dele; ff) Insistir em juízo ou fora dele; fg) Insistir em juízo ou fora dele; fh) Insistir em juízo ou fora dele; fi) Insistir em juízo ou fora dele; fj) Insistir em juízo ou fora dele; fk) Insistir em juízo ou fora dele; fl) Insistir em juízo ou fora dele; fm) Insistir em juízo ou fora dele; fn) Insistir em juízo ou fora dele; fo) Insistir em juízo ou fora dele; fp) Insistir em juízo ou fora dele; fq) Insistir em juízo ou fora dele; fr) Insistir em juízo ou fora dele; fs) Insistir em juízo ou fora dele; ft) Insistir em juízo ou fora dele; fu) Insistir em juízo ou fora dele; fv) Insistir em juízo ou fora dele; fw) Insistir em juízo ou fora dele; fx) Insistir em juízo ou fora dele; fy) Insistir em juízo ou fora dele; fz) Insistir em juízo ou fora dele; ga) Insistir em juízo ou fora dele; gb) Insistir em juízo ou fora dele; gc) Insistir em juízo ou fora dele; gd) Insistir em juízo ou fora dele; ge) Insistir em juízo ou fora dele; gf) Insistir em juízo ou fora dele; gg) Insistir em juízo ou fora dele; gh) Insistir em juízo ou fora dele; gi) Insistir em juízo ou fora dele; gj) Insistir em juízo ou fora dele; gk) Insistir em juízo ou fora dele; gl) Insistir em juízo ou fora dele; gm) Insistir em juízo ou fora dele; gn) Insistir em juízo ou fora dele; go) Insistir em juízo ou fora dele; gp) Insistir em juízo ou fora dele; gq) Insistir em juízo ou fora dele; gr) Insistir em juízo ou fora dele; gs) Insistir em juízo ou fora dele; gt) Insistir em juízo ou fora dele; gu) Insistir em juízo ou fora dele; gv) Insistir em juízo ou fora dele; gw) Insistir em juízo ou fora dele; gx) Insistir em juízo ou fora dele; gy) Insistir em juízo ou fora dele; gz) Insistir em juízo ou fora dele; ha) Insistir em juízo ou fora dele; hb) Insistir em juízo ou fora dele; hc) Insistir em juízo ou fora dele; hd) Insistir em juízo ou fora dele; he) Insistir em juízo ou fora dele; hf) Insistir em juízo ou fora dele; hg) Insistir em juízo ou fora dele; hh) Insistir em juízo ou fora dele; hi) Insistir em juízo ou fora dele; hj) Insistir em juízo ou fora dele; hk) Insistir em juízo ou fora dele; hl) Insistir em juízo ou fora dele; hm) Insistir em juízo ou fora dele; hn) Insistir em juízo ou fora dele; ho) Insistir em juízo ou fora dele; hp) Insistir em juízo ou fora dele; hq) Insistir em juízo ou fora dele; hr) Insistir em juízo ou fora dele; hs) Insistir em juízo ou fora dele; ht) Insistir em juízo ou fora dele; hu) Insistir em juízo ou fora dele; hv) Insistir em juízo ou fora dele; hw) Insistir em juízo ou fora dele; hx) Insistir em juízo ou fora dele; hy) Insistir em juízo ou fora dele; hz) Insistir em juízo ou fora dele; ia) Insistir em juízo ou fora dele; ib) Insistir em juízo ou fora dele; ic) Insistir em juízo ou fora dele; id) Insistir em juízo ou fora dele; ie) Insistir em juízo ou fora dele; if) Insistir em juízo ou fora dele; ig) Insistir em juízo ou fora dele; ih) Insistir em juízo ou fora dele; ii) Insistir em juízo ou fora dele; ij) Insistir em juízo ou fora dele; ik) Insistir em juízo ou fora dele; il) Insistir em juízo ou fora dele; im) Insistir em juízo ou fora dele; in) Insistir em juízo ou fora dele; io) Insistir em juízo ou fora dele; ip) Insistir em juízo ou fora dele; iq) Insistir em juízo ou fora dele; ir) Insistir em juízo ou fora dele; is) Insistir em juízo ou fora dele; it) Insistir em juízo ou fora dele; iu) Insistir em juízo ou fora dele; iv) Insistir em juízo ou fora dele; iw) Insistir em juízo ou fora dele; ix) Insistir em juízo ou fora dele; iy) Insistir em juízo ou fora dele; iz) Insistir em juízo ou fora dele; ja) Insistir em juízo ou fora dele; jb) Insistir em juízo ou fora dele; jc) Insistir em juízo ou fora dele; jd) Insistir em juízo ou fora dele; je) Insistir em juízo ou fora dele; jf) Insistir em juízo ou fora dele; jg) Insistir em juízo ou fora dele; jh) Insistir em juízo ou fora dele; ji) Insistir em juízo ou fora dele; jj) Insistir em juízo ou fora dele; jk) Insistir em juízo ou fora dele; jl) Insistir em juízo ou fora dele; jm) Insistir em juízo ou fora dele; jn) Insistir em juízo ou fora dele; jo) Insistir em juízo ou fora dele; jp) Insistir em juízo ou fora dele; jq) Insistir em juízo ou fora dele; jr) Insistir em juízo ou fora dele; js) Insistir em juízo ou fora dele; jt) Insistir em juízo ou fora dele; ju) Insistir em juízo ou fora dele; jv) Insistir em juízo ou fora dele; jw) Insistir em juízo ou fora dele; jx) Insistir em juízo ou fora dele; jy) Insistir em juízo ou fora dele; jz) Insistir em juízo ou fora dele; ka) Insistir em juízo ou fora dele; kb) Insistir em juízo ou fora dele; kc) Insistir em juízo ou fora dele; kd) Insistir em juízo ou fora dele; ke) Insistir em juízo ou fora dele; kf) Insistir em juízo ou fora dele; kg) Insistir em juízo ou fora dele; kh) Insistir em juízo ou fora dele; ki) Insistir em juízo ou fora dele; kj) Insistir em juízo ou fora dele; kk) Insistir em juízo ou fora dele; kl) Insistir em juízo ou fora dele; km) Insistir em juízo ou fora dele; kn) Insistir em juízo ou fora dele; ko) Insistir em juízo ou fora dele; kp) Insistir em juízo ou fora dele; kq) Insistir em juízo ou fora dele; kr) Insistir em juízo ou fora dele; ks) Insistir em juízo ou fora dele; kt) Insistir em juízo ou fora dele; ku) Insistir em juízo ou fora dele; kv) Insistir em juízo ou fora dele; kw) Insistir em juízo ou fora dele; kx) Insistir em juízo ou fora dele; ky) Insistir em juízo ou fora dele; kz) Insistir em juízo ou fora dele; la) Insistir em juízo ou fora dele; lb) Insistir em juízo ou fora dele; lc) Insistir em juízo ou fora dele; ld) Insistir em juízo ou fora dele; le) Insistir em juízo ou fora dele; lf) Insistir em juízo ou fora dele; lg) Insistir em juízo ou fora dele; lh) Insistir em juízo ou fora dele; li) Insistir em juízo ou fora dele; lj) Insistir em juízo ou fora dele; lk) Insistir em juízo ou fora dele; ll) Insistir em juízo ou fora dele; lm) Insistir em juízo ou fora dele; ln) Insistir em juízo ou fora dele; lo) Insistir em juízo ou fora dele; lp) Insistir em juízo ou fora dele; lq) Insistir em juízo ou fora dele; lr) Insistir em juízo ou fora dele; ls) Insistir em juízo ou fora dele; lt) Insistir em juízo ou fora dele; lu) Insistir em juízo ou fora dele; lv) Insistir em juízo ou fora dele; lw) Insistir em juízo ou fora dele; lx) Insistir em juízo ou fora dele; ly) Insistir em juízo ou fora dele; lz) Insistir em juízo ou fora dele; ma) Insistir em juízo ou fora dele; mb) Insistir em juízo ou fora dele; mc) Insistir em juízo ou fora dele; md) Insistir em juízo ou fora dele; me) Insistir em juízo ou fora dele; mf) Insistir em juízo ou fora dele; mg) Insistir em juízo ou fora dele; mh) Insistir em juízo ou fora dele; mi) Insistir em juízo ou fora dele; mj) Insistir em juízo ou fora dele; mk) Insistir em juízo ou fora dele; ml) Insistir em juízo ou fora dele; mm) Insistir em juízo ou fora dele; mn) Insistir em juízo ou fora dele; mo) Insistir em juízo ou fora dele; mp) Insistir em juízo ou fora dele; mq) Insistir em juízo ou fora dele; mr) Insistir em juízo ou fora dele; ms) Insistir em juízo ou fora dele; mt) Insistir em juízo ou fora dele; mu) Insistir em juízo ou fora dele; mv) Insistir em juízo ou fora dele; mw) Insistir em juízo ou fora dele; mx) Insistir em juízo ou fora dele; my) Insistir em juízo ou fora dele; mz) Insistir em juízo ou fora dele; na) Insistir em juízo ou fora dele; nb) Insistir em juízo ou fora dele; nc) Insistir em juízo ou fora dele; nd) Insistir em juízo ou fora dele; ne) Insistir em juízo ou fora dele; nf) Insistir em juízo ou fora dele; ng) Insistir em juízo ou fora dele; nh) Insistir em juízo ou fora dele; ni) Insistir em juízo ou fora dele; nj) Insistir em juízo ou fora dele; nk) Insistir em juízo ou fora dele; nl) Insistir em juízo ou fora dele; nm) Insistir em juízo ou fora dele; nn) Insistir em juízo ou fora dele; no) Insistir em juízo ou fora dele; np) Insistir em juízo ou fora dele; nq) Insistir em juízo ou fora dele; nr) Insistir em juízo ou fora dele; ns) Insistir em juízo ou fora dele; nt) Insistir em juízo ou fora dele; nu) Insistir em juízo ou fora dele; nv) Insistir em juízo ou fora dele; nw) Insistir em juízo ou fora dele; nx) Insistir em juízo ou fora dele; ny) Insistir em juízo ou fora dele; nz) Insistir em juízo ou fora dele; oa) Insistir em juízo ou fora dele; ob) Insistir em juízo ou fora dele; oc) Insistir em juízo ou fora dele; od) Insistir em juízo ou fora dele; oe) Insistir em juízo ou fora dele; of) Insistir em juízo ou fora dele; og) Insistir em juízo ou fora dele; oh) Insistir em juízo ou fora dele; oi) Insistir em juízo ou fora dele; oj) Insistir em juízo ou fora dele; ok) Insistir em juízo ou fora dele; ol) Insistir em juízo ou fora dele; om) Insistir em juízo ou fora dele; on) Insistir em juízo ou fora dele; oo) Insistir em juízo ou fora dele; op) Insistir em juízo ou fora dele; oq) Insistir em juízo ou fora dele; or) Insistir em juízo ou fora dele; os) Insistir em juízo ou fora dele; ot) Insistir em juízo ou fora dele; ou) Insistir em juízo ou fora dele; ov) Insistir em juízo ou fora dele; ow) Insistir em juízo ou fora dele; ox) Insistir em juízo ou fora dele; oy) Insistir em juízo ou fora dele; oz) Insistir em juízo ou fora dele; pa) Insistir em juízo ou fora dele; pb) Insistir em juízo ou fora dele; pc) Insistir em juízo ou fora dele; pd) Insistir em juízo ou fora dele; pe) Insistir em juízo ou fora dele; pf) Insistir em juízo ou fora dele; pg) Insistir em juízo ou fora dele; ph) Insistir em juízo ou fora dele; pi) Insistir em juízo ou fora dele; pj) Insistir em juízo ou fora dele; pk) Insistir em juízo ou fora dele; pl) Insistir em juízo ou fora dele; pm) Insistir em juízo ou fora dele; pn) Insistir em juízo ou fora dele; po) Insistir em juízo ou fora dele; pp) Insistir em juízo ou fora dele; pq) Insistir em juízo ou fora dele; pr) Insistir em juízo ou fora dele; ps) Insistir em juízo ou fora dele; pt) Insistir em juízo ou fora dele; pu) Insistir em juízo ou fora dele; pv) Insistir em juízo ou fora dele; pw) Insistir em juízo ou fora dele; px) Insistir em juízo ou fora dele; py) Insistir em juízo ou fora dele; pz) Insistir em juízo ou fora dele; qa) Insistir em juízo ou fora dele; qb) Insistir em juízo ou fora dele; qc) Insistir em juízo ou fora dele; qd) Insistir em juízo ou fora dele; qe) Insistir em juízo ou fora dele; qf) Insistir em juízo ou fora dele; qg) Insistir em juízo ou fora dele; qh) Insistir em juízo ou fora dele; qi) Insistir em juízo ou fora dele; qj) Insistir em juízo ou fora dele; qk) Insistir em juízo ou fora dele; ql) Insistir em juízo ou fora dele; qm) Insistir em juízo ou fora dele; qn) Insistir em juízo ou fora dele; qo) Insistir em juízo ou fora dele; qp) Insistir em juízo ou fora dele; qq) Insistir em juízo ou fora dele; qr) Insistir em juízo ou fora dele; qs) Insistir em juízo ou fora dele; qt) Insistir em juízo ou fora dele; qu) Insistir em juízo ou fora dele; qv) Insistir em juízo ou fora dele; qw) Insistir em juízo ou fora dele; qx) Insistir em juízo ou fora dele; qy) Insistir em juízo ou fora dele; qz) Insistir em juízo ou fora dele; ra) Insistir em juízo ou fora dele; rb) Insistir em juízo ou fora dele; rc) Insistir em juízo ou fora dele; rd) Insistir em juízo ou fora dele; re) Insistir em juízo ou fora dele; rf) Insistir em juízo ou fora dele; rg) Insistir em juízo ou fora dele; rh) Insistir em juízo ou fora dele; ri) Insistir em juízo ou fora dele; rj) Insistir em juízo ou fora dele; rk) Insistir em juízo ou fora dele; rl) Insistir em juízo ou fora dele; rm) Insistir em juízo ou fora dele; rn) Insistir em juízo ou fora dele; ro) Insistir em juízo ou fora dele; rp) Insistir em juízo ou fora dele; rq) Insistir em juízo ou fora dele; rr) Insistir em juízo ou fora dele; rs) Insistir em juízo ou fora dele; rt) Insistir em juízo ou fora dele; ru) Insistir em juízo ou fora dele; rv) Insistir em juízo ou fora dele; rw) Insistir em juízo ou fora dele; rx) Insistir em juízo ou fora dele; ry) Insistir em juízo ou fora dele; rz) Insistir em juízo ou fora dele; sa) Insistir em juízo ou fora dele; sb) Insistir em juízo ou fora dele; sc) Insistir em juízo ou fora dele; sd) Insistir em juízo ou fora dele; se) Insistir em juízo ou fora dele; sf) Insistir em juízo ou fora dele; sg) Insistir em juízo ou fora dele; sh) Insistir em juízo ou fora dele; si) Insistir em juízo ou fora dele; sj) Insistir em juízo ou fora dele; sk) Insistir em juízo ou fora dele; sl) Insistir em juízo ou fora dele; sm) Insistir em juízo ou fora dele; sn) Insistir em juízo ou fora dele; so) Insistir em juízo ou fora dele; sp) Insistir em juízo ou fora dele; sq) Insistir em juízo ou fora dele; sr) Insistir em juízo ou fora dele; ss) Insistir em juízo ou fora dele; st) Insistir em juízo ou fora dele; su) Insistir em juízo ou fora dele; sv) Insistir em juízo ou fora dele; sw) Insistir em juízo ou fora dele; sx) Insistir em juízo ou fora dele; sy) Insistir em juízo ou fora dele; sz) Insistir em juízo ou fora dele; ta) Insistir em juízo ou fora dele; tb) Insistir em juízo ou fora dele; tc) Insistir em juízo ou fora dele; td) Insistir em juízo ou fora dele; te) Insistir em juízo ou fora dele; tf) Insistir em juízo ou fora dele; tg) Insistir em juízo ou fora dele; th) Insistir em juízo ou fora dele; ti) Insistir em juízo ou fora dele; tj) Insistir em juízo ou fora dele; tk) Insistir em juízo ou fora dele; tl) Insistir em juízo ou fora dele; tm) Insistir em juízo ou fora dele; tn) Insistir em juízo ou fora dele; to) Insistir em juízo ou fora dele; tp) Insistir em juízo ou fora dele; tq) Insistir em juízo ou fora dele; tr) Insistir em juízo ou fora dele; ts) Insistir em juízo ou fora dele; tt) Insistir em juízo ou fora dele; tu) Insistir em juízo ou fora dele; tv) Insistir em juízo ou fora dele; tw) Insistir em juízo ou fora dele; tx) Insistir em juízo ou fora dele; ty) Insistir em juízo ou fora dele; tz) Insistir em juízo ou fora dele; ua) Insistir em juízo ou fora dele; ub) Insistir em juízo ou fora dele; uc) Insistir em juízo ou fora dele; ud) Insistir em juízo ou fora dele; ue) Insistir em juízo ou fora dele; uf) Insistir em juízo ou fora dele; ug) Insistir em juízo ou fora dele; uh) Insistir em juízo ou fora dele; ui) Insistir em juízo ou fora dele; uj) Insistir em juízo ou fora dele; uk) Insistir em juízo ou fora dele; ul) Insistir em juízo ou fora dele; um) Insistir em juízo ou fora dele; un) Insistir em juízo ou fora dele; uo) Insistir em juízo ou fora dele; up) Insistir em juízo ou fora dele; uq) Insistir em juízo ou fora dele; ur) Insistir em juízo ou fora dele; us) Insistir em juízo ou fora dele; ut) Insistir em juízo ou fora dele; uu) Insistir em juízo ou fora dele; uv) Insistir em juízo ou fora dele; uw) Insistir em juízo ou fora dele; ux) Insistir em juízo ou fora dele; uy) Insistir em juízo ou fora dele; uz) Insistir em juízo ou fora dele; va) Insistir em juízo ou fora dele; vb) Insistir em juízo ou fora dele; vc) Insistir em juízo ou fora dele; vd) Insistir em juízo ou fora dele; ve) Insistir em juízo ou fora dele; vf) Insistir em juízo ou fora dele; vg) Insistir em juízo ou fora dele; vh) Insistir em juízo ou fora dele; vi) Insistir em juízo ou fora dele; vj) Insistir em juízo ou fora dele; vk) Insistir em juízo ou fora dele; vl) Insistir em juízo ou fora dele; vm) Insistir em juízo ou fora dele; vn) Insistir em juízo ou fora dele; vo) Insistir em juízo ou fora dele; vp) Insistir em juízo ou fora dele; vq) Insistir em juízo ou fora dele; vr) Insistir em juízo ou fora dele; vs) Insistir em juízo ou fora dele; vt) Insistir em juízo ou fora dele; vu) Insistir em juízo ou fora dele; vv) Insistir em juízo ou fora dele; vw) Insistir em juízo ou fora dele; vx) Insistir em juízo ou fora dele; vy) Insistir em juízo ou fora dele; vz) Insistir em juízo ou fora dele; wa) Insistir em juízo ou fora dele; wb) Insistir em juízo ou fora dele; wc) Insistir em juízo ou fora dele; wd) Insistir em juízo ou fora dele; we) Insistir em juízo ou fora dele; wf) Insistir em juízo ou fora dele; wg) Insistir em juízo ou fora dele; wh) Insistir em juízo ou fora dele; wi) Insistir em juízo ou fora dele; wj) Insistir em juízo ou fora dele; wk) Insistir em juízo ou fora dele; wl) Insistir em juízo ou fora dele; wm) Insistir em juízo ou fora dele; wn) Insistir em juízo ou fora dele; wo) Insistir em juízo ou fora dele; wp) Insistir em juízo ou fora dele; wq) Insistir em juízo ou fora dele; wr) Insistir em juízo ou fora dele; ws) Insistir em juízo ou fora dele; wt) Insistir em juízo ou fora dele; wu) Insistir em juízo ou fora dele; wv) Insistir em juízo ou fora dele; ww) Insistir em juízo ou fora dele; wx) Insistir em juízo ou fora dele; wy) Insistir em juízo ou fora dele; wz) Insistir em juízo ou fora dele; xa) Insistir em juízo ou fora dele; xb) Insistir em juízo ou fora dele; xc) Insistir em juízo ou fora dele; xd) Insistir em juízo ou fora dele; xe) Insistir em juízo ou fora dele; xf) Insistir em juízo ou fora dele; xg) Insistir em juízo ou fora dele; xh) Insistir em juízo ou fora dele; xi) Insistir em juízo ou fora dele; xj) Insistir em juízo ou fora dele; xk) Insistir em juízo ou fora dele; xl) Insistir em juízo ou fora dele; xm) Insistir em juízo ou fora dele; xn) Insistir em juízo ou fora dele; xo) Insistir em juízo ou fora dele; xp) Insistir em juízo ou fora dele; xq) Insistir em juízo ou fora dele; xr) Insistir em juízo ou fora dele; xs) Insistir em juízo ou fora dele; xt) Insistir em juízo ou fora dele; xu) Insistir em juízo ou fora dele; xv) Insistir em juízo ou fora dele; xw) Insistir em juízo ou fora dele; xx) Insistir em juízo ou fora dele; xy) Insistir em juízo ou fora dele; xz) Insistir em juízo ou fora dele; ya) Insistir em juízo ou fora dele; yb) Insistir em juízo ou fora dele; yc) Insistir em juízo ou fora dele; yd) Insistir em juízo ou fora dele; ye) Insistir em juízo ou fora dele; yf) Insistir em juízo ou fora dele; yg) Insistir em juízo ou fora dele; yh) Insistir em juízo ou fora dele; yi) Insistir em juízo ou fora dele; yj) Insistir em juízo ou fora dele; yk) Insistir em juízo ou fora dele; yl) Insistir em juízo ou fora dele; ym) Insistir em juízo ou fora dele; yn) Insistir em juízo ou fora dele; yo) Insistir em juízo ou fora dele; yp) Insistir em juízo ou fora dele; yq) Insistir em juízo ou fora dele; yr) Insistir em juízo ou fora dele; ys) Insistir em juízo ou fora dele; yt) Insistir em juízo ou fora dele; yu) Insistir em juízo ou fora dele; yv) Insistir em juízo ou fora dele; yw) Insistir em juízo ou fora dele; yx) Insistir em juízo ou fora dele; yy) Insistir em juízo ou fora dele; yz) Insistir em juízo ou fora dele; za) Insistir em juízo ou fora dele; zb) Insistir em juízo ou fora dele; zc) Insistir em juízo ou fora dele; zd) Insistir em juízo ou fora dele; ze) Insistir em juízo ou fora dele; zf) Insistir em juízo ou fora dele; zg) Insistir em juízo ou fora dele; zh) Insistir em juízo ou fora dele; zi) Insistir em juízo ou fora dele; zj) Insistir em juízo ou fora dele; zk) Insistir em juízo ou fora dele; zl) Insistir em juízo ou fora dele; zm) Insistir em juízo ou fora dele; zn) Insistir em juízo ou fora dele; zo) Insistir em juízo ou fora dele; zp) Insistir em juízo ou fora dele; zq) Insistir em juízo ou fora dele; zr) Insistir em juízo ou fora dele; zs) Insistir em juízo ou fora dele; zt) Insistir em juízo ou fora dele; zu) Insistir em juízo ou fora dele; zv) Insistir em juízo ou fora dele; zw) Insistir em juízo ou fora dele; zx) Insistir em juízo ou fora dele; zy) Insistir em juízo ou fora dele; zz) Insistir em juízo ou fora dele;

execução; g) Estabelecer a programação financeira para o exercício; artigo 14) Compete ao Diretor Adjunto: a) a representação da Sociedade em todas as suas relações com terceiros em juízo ou fora dele; b) Colaborar com o Diretor Superintendente em todas as suas atividades, e sempre que solicitado; Capítulo IV) Do Conselho Fiscal: Artigo 15) A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de (3) três membros efetivos e três (3) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos; Artigo 16) Para o exercício de suas funções legais o conselho fiscal, reunirá-se ordinariamente em sessão de três (3) membros substituindo de seus membros efetivos, pelos suplentes quando se verificar a ausência de qualquer deles; parágrafo único: O Conselho Fiscal, reunir-se-á extraordinariamente sempre que solicitado ou necessário; artigo 17) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que os elegerá à razão de uma determinada importância pela presença em cada uma das sessões; sença a cada uma das sessões; Capítulo V) Da Assembleia Geral: artigo 18) Haverá anualmente, nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício Social, uma Assembleia Geral que tomará as deliberações da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal sobre eles deliberando; parágrafo primeiro: — A Assembleia Geral, reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada na forma da lei; parágrafo 2o.) — A Assembleia Geral será instalada e procedida pelo Diretor Presidente que convidará um acionista para secretário processando-se a sua convocação, funcionamento e deliberações na forma da Lei; Capítulo VI) Do Exercício Social: artigo 19) — O exercício Social coincidirá com o ano civil e terminará a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço geral para verificação dos resultados do exercício; parágrafo único: O lucro líquido será assim distribuído: 5% para o Fundo de Reserva Legal; b) Uma percentagem para o fundo de reserva livre e reserva para a legislação trabalhista a critério da Diretoria; c) Uma percentagem destinada pela Assembleia Geral para atender a remuneração variável dos Diretores e que será distribuído se os dividendos ao mínimo de 6% sobre o capital social; d) Uma percentagem até o limite de 6% fixada pela Assembleia Geral para atender aos

acionistas portadores de Ações preferenciais, observado o disposto no artigo 5o. e seus parágrafos; e) 10% para os empregados da empresa, sendo 3% em forma de participação em dinheiro e 7% revertido aos mesmos indiretamente por meio de assistência Social que lhe deverá ser prestada pela empresa; f) O restante será distribuído como dividendo aos acionistas ou como deliberar a Assembleia Geral; Capítulo VII) Disposições Gerais: artigo 20) No caso da dissolução da Sociedade a Assembleia Geral caberá a nomeação dos liquidantes e do Conselho Fiscal, bem como estabelecer o plano de liquidação do patrimônio Social; artigo 21) As omissões dos presentes Estatutos serão reguladas pelas disposições do Decreto Lei n. 2.627 de 21.9.1940 e pela legislação que lhe for aplicada; 7o.) Que para exercer os cargos de Diretores membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Sociedade ora constituída eles outorgantes e reciprocamente outorgados, nomeiam e declaram desde já empossados os seguintes: Para a Diretoria: Diretor Presidente: Abrahão Sabbá, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 8-da Câmara dos Deputados, residentes e domiciliado na Super Quadra n. 109 bloco 4 apto. 503, Brasília — Distrito Federal; Diretor Vice Presidente, Ultimo de Carvalho, brasileiro, casado, médico veterinário, residente em Brasília, Distrito Federal na super quadra 304 — bloco B apto. n. 502; Diretor Superintendente: Dalvo Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, agricultor e pecuarista, residente e domiciliado nesta Capital à rua Theodoro Ramos n. 227; Diretor Administrativo: Luiz Augusto Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná; Diretor Adjunto: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná; Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Nicolau Lunardelli, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta Capital à Alameda França número 853; Sérgio Assumpção de Toledo Pízza, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta Capital à rua São Francisco n. 81 — 6o. andar; João Lanari do Val, engenheiro agrônomo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Acácias n. 128; Para membros suplentes do Conselho Fiscal: dr. Dante Paranesse, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Groelândia número 1.737; Jerônimo Lacerda Neves, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital à rua Sergipe número 686 — 1o.

andar; dr. James Galvão Bresciani, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Avenida Rebouças número 1.164 apto. 56; 80.) Que para a remuneração da Diretoria fixaram honorários de NCr\$ 100,00 mensais para cada um dos Diretores, e para o Conselho Fiscal a importância de NCr\$ 5,00 para conselheiro em exercício por sessão que comparecer; 9º) Que assim cumpridas todas as formalidades legais e dando por aprovados os Estatutos Sociais transcritos nesta escritura, eles outorgantes e reciprocamente outorgados, declararam definitivamente constituída a Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A, ficando a diretoria incumbida e autorizada a promover os atos complementares de sua organização. E, de como assim o disseram do que dou fé. E, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura a mim hoje distribuída, a qual depois de feita foi lida ante as testemunhas, acharam conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas a todo ato presentes o que são: Vitório Fausto Ferreira e Maria Alves Oliveira, brasileiros, maiores, capazes, funcionários deste cartório, meus conhecidos, dou fé. Eu, Alvaro Fagiolli Muniz, escrevente habilitado o lavrei. Eu, Hildeberto Vieira de Mello, Tabelião a subscrevi. (a.a.) Dalvo Rodrigues da Cunha, Vitório Fausto Ferreira, Maria Alves Oliveira. (Legalmente Selado. Nada mais. Traslado em 16.1.69). Eu, Alfredo de Moura Pimenta, Oficial Maior, fiz datilografar, conferi, subscrevi, dou fé, assino em público e raso. Em testemunho A.M.P. da verdade.

a) **Alfredo de Moura Pimenta**
Oficial Maior

Cartório Cherment

Reconheço a firma supra de Alfredo de Moura Pimenta. Belém, 30 de janeiro de 1969. Em testemunho Z.V. da verdade.

a) **ZENO VELOSO**
Tabelião Substituto

Cartório Queiroz Santos
Certifico e dou fé que a pre-

sente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 30 de janeiro de 1969
Armando de Queiroz Santos
Tabelião

Banco do Estado do Pará, S/A
Emolumentos da Junta
Comercial
NCr\$ 20,00

Pagou vinte cruzeiros novos.
Belém, 31 de janeiro de 1969
a) **Illegível**

Banco do Estado do Pará, S/A
Emolumentos da Junta
Comercial
NCr\$ 210,00

Pagou duzentos e dez cruzeiros novos.
Belém, 4 de fevereiro de 1969
a) **Illegível**

Junta Comercial do
Estado do Pará

Estes Atos Constitutivos em 3 vias foram apresentados no dia 30 de janeiro de 1969 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de 4 de fevereiro de 1969, contendo dezoito (18) folhas de ns. 623/641, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 350/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 4 de fevereiro de 1969.
O DIRETOR: — Oscar Faciola
(Ext. Reg. n. 305 — Dia 7.2.69)

COMAR — CONSTRUTORA
MARABÁ S/A
A V I S O

Comunicamos que em nossa Sede Social, à Avenida Governador José Malcher n. 279, nas horas de expediente normal, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos de que trata o artigo 99, da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 02 de fevereiro de 1969.

GUILHERME JOAO CARVALHO DE FARIAS

(Ext. — Reg. n. 302 — Dias 5, 6 e 7.2.69).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA

Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o Governo do Estado do Pará, com a finalidade de incrementar as atividades de combate à malária no Estado.

Aos trinta (30) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), no Gabinete do Ministro da Saúde, situado no quin-

to andar do edifício n. 124, da Avenida Rio Branco, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aí presentes, de um lado, o Ministério da Saúde, representado pelo Exce-lentíssimo Senhor Ministro da Saúde, Doutor Leonel Tavares Miranda de Albuquerque e, de outro lado, o Governo do Estado do Pará, representado pelo General Antonio Linhares de Paiva, devidamente credenciado, deliberaram essas partes, celebrar o presente Convênio com a finalidade de

incrementar as atividades de combate à malária no território do referido Estado, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I — O Ministério da Saúde, através da Campanha de Erradicação da Malária — CEM, realizará todos os trabalhos de laboratório e de campo relacionados com os objetivos deste Convênio, a saber:

1. — borrifacção com D.D.T. em (dois) ciclos semestrais;
2. — avaliação epidemiológica, através de busca ativa e passiva;
3. — manutenção do laboratório de hemoscopia, visando a pesquisa de hematozoários.

CLÁUSULA II — O Governo do Pará contribuirá com a importância de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), em parcelas de duas prestações iguais de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) cada uma, que serão depositadas no Banco do Estado do Pará, nos meses de janeiro e julho, sob o título de Depósito de Poderes Públicos — Ministério da Saúde, Campanha de Erradicação da Malária.

CLÁUSULA III — O Ministério da Saúde prestará contas ao Governo do Estado do Pará, das importâncias recebidas, pela forma que este venha determinar, de acordo com legislação própria, através da Campanha de Erradicação da Malária, Setor Pará.

CLÁUSULA IV — A contribuição a que se refere a Cláusula II, será aplicada na suplementação das despesas de correntes da execução do presente Convênio, tais como:

1. — **Pessoal**
 - 1.1. — gratificação de pessoal por trabalhos extraordinários;
 - 1.2. — suplementação salarial do pessoal técnico-administrativo;
2. — **Material de Consumo e Transformação**
 - 2.1. — materiais e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos;
 - 2.2. — produtos químicos e biológicos, farmacêuticos, artigos de uso de laboratório;
3. — **Serviços de Terceiros**
 - 3.1. — passagens, transportes de pessoal, bagagens para pessoal técnico-administrativo e de campo;
 - 3.2. — pagamento, por recibo, de pessoal que presta, eventualmente, tarefas de campo;
4. — **Encargos Diversos**

CLÁUSULA V — Após o término do presente Convênio, o material e veículos adquiridos com os recursos de que trata a Cláusula II, passarão à propriedade do Ministério da Saúde, que os destinará à Campanha de Erradicação da Malária.

CLÁUSULA VI — As despe-

sas do Ministério da Saúde, previstas neste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária, Verba 4.0.0.0 — Despesas de Capital 4.3.0.0 — Transferência de Capital 4.3.5.1 — Entidades Federais, para a Campanha de Erradicação da Malária, no Estado do Pará.

CLÁUSULA VII — O Ministério da Saúde, através da Campanha de Erradicação da Malária, Setor Pará, fornecerá ao Governo do referido Estado, todos os dados e informes que possibilitem ajuizar o andamento dos trabalhos, podendo promover reuniões periódicas entre os técnicos e administradores de ambas as partes convenientes, com a finalidade de preservar e dar fiel cumprimento ao Convênio, ora firmado, ficando designado o Chefe da Coordenação Regional I da CEM, para seu Coordenador.

CLÁUSULA VIII — O presente Convênio terá vigência no exercício de 1969, podendo ser prorrogado, de conformidade com as necessidades técnicas, mediante programação prévia, elaborada pela CEM.

CLÁUSULA IX — Fica eleito o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir dúvidas que se originarem na execução do presente Convênio.

CLÁUSULA X — O presente Convênio somente terá validade após publicado em Diário Oficial e registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o Governo do Estado, por qualquer indenização, caso denegado o registro.

CLÁUSULA XI — O presente Convênio poderá ser alterado no todo ou qualquer de suas Cláusulas, por acordo dos convenientes, mediante termo aditivo.

E por estarem acordes, depois de lido e achado conforme o presente Convênio, foi em obediência ao disposto no item V do art. 10. da Lei n. 5.167 de 21 de outubro de 1966, lavrado em livro próprio da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde, por mim, Idalina Mary de Queiroz Teixeira, Chefe da Secretaria Executiva, e assinado pelas partes supra mencionadas e testemunhas abaixo, dele se extraíndo cópias para sua publicação e execução.

Leonel Tavares Miranda de Albuquerque
Ministro da Saúde

General Antônio Linhares de Paiva

Representante do Governo Estadual

TESTEMUNHAS:

Manoel Ferreira
Albanir Leal

(G. Reg. n. 1.751)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1969

NUM. 5.939

RESENHA FORENSE

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

Resenha do dia 28 do corrente da 1ª. Pretoria Criminal. Estavam marcados os seguintes interrogatórios:

Ré: Ana Lúcia Silva: Crime: Contravenção Penal.

Ré: Maria Marta Rodrigues: Crime: Lesões Corporais Leves

Ré: Maria das Graças Oliveira Reis: Crime: Lesões Corporais Leves, interrogatórios estes que não foram realizados por motivo das acusadas não comparecerem em Juízo.

Belém, 30 de janeiro de 1969.
JOSÉ MARIA DE LIMA

Resenha do dia 29 do corrente da 1ª. Pretoria Criminal. Foi interrogado nesta Pretoria o réu Severino Lourenço da Silva.

Crime. Lesões Corporais Leves.

Vítima: Lucicléia Queiroz Ferreira

2o. Promotor Público
Belém 29 de janeiro de 1969.
JOSÉ MARIA DE LIMA

Resenha do dia 29 do corrente do distribuidor de inquérito.

Foram remetidos a este dis-

tribuidor 7 inquéritos policiais remetidos da Polícia.

Belém, 29 de janeiro de 1969.
JOSÉ MARIA DE LIMA
Distribuidor

Resenha do dia 30 de janeiro de 1969 (Do Cartório da 1ª. Vara Penal)

A audiência que estava marcada para hoje foi realizada e ouvida uma testemunha de defesa: Processo crime de homicídio qualificado — 40 Promotor Público — Advogado Dr. José Carlos Dias de Castro. Acusado: Raimundo Ribeiro Araújo, vulgo "Manivão".

Belém, 30 de janeiro de 1969.
MARIA MERCEDES DA SILVA
A Escrivã

RESENHA da 2a. Pretoria Criminal. — Dia 30.1.69.

Houve uma Queixa-Crime, de Injúria e Difamação.

Querelantes: Domingas Batista Paranhos e sua filha Helena Maria Paranhos de Freitas.

Querelado: Nelson Contran Guimarães.

Advogado: Dr. Ophir Calvante.

Houve retratação.

Belém, 30 de janeiro de 1969.
MARIO SANTOS
O Escrivão:

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO

NOTA

Em cumprimento ao art. 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço saber que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou, nos autos do Processo TRT RP 6/69, relativo ao Precatório n. 2/69, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, referente ao Processo JCJ — Santarém — 112/68, em

que são interessados: Almiro Barbosa e Prefeitura Municipal de Santarém, o seguinte despacho:

"Defiro o precatório.

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Santarém, requisitando, nos termos do art. 112 da Constituição do Brasil e parecer do ilustrado Dr. Procurador Regional da República, a importância de NCr\$ 1.380,41 (mil trezentos e oitenta e quatro e um centavos).

Belém, 29 de janeiro de 1969.

(a) Aloysio da Costa Chaves
Presidente do TRT da 8a. Região"

Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, em Belém, 30 de janeiro de 1969.

Lucymar Coêlho Penna
Diretor do Serviço Judiciário

NOTA

Em cumprimento ao art. 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço saber que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou, nos autos do Processo TRT RP 7/69, relativo ao Precatório n. 1/69, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Campanema, e referente ao Processo JCJ-306 e 307/67, em que são interessados: José Dias Nunes e Edmilson Piedade Monteiro e Posto Agropecuario de Maracanã — Secretaria de Agricultura do Estado, o seguinte despacho:

"Defiro o Precatório

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado, para que coloque à disposição desta Presidência, nos termos do art. 112 da Constituição do Brasil e parecer do ilustrado Dr. Procurador Regional da República, a importância de NCr\$ 1.435,76 (um mil quatrocentos e trinta e cinco e setenta e seis centavos), para cumprimento da sentença exequenda.

Belém 29 de janeiro de 1969.

(a) Aloysio da Costa Chaves
Presidente do TRT da 8a. Região"

Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, em Belém, 30 de janeiro de 1969.

Lucymar Coêlho Penna
Diretor do Serviço Judiciário

EDITAL

Pelo presente EDITAL fica notificado Lourival Corrêa Santana, residente em lugar incerto e não sabido, de que o Egrégio Tribunal Regional

do Trabalho da 8a. Região proferiu a seguinte decisão nos autos do Proc. TRT RO 280/68, em que o mesmo é parte contra Campanha de Erradicação da Malária.

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ex-officio e dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a sentença recorrida, declarar isenta de custas a reclamada, mantida a decisão nos demais termos, subentendida a correção monetária, na forma da lei".

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, 21 de janeiro de 1969.

Lucymar Coêlho Penna
Dir. do Serviço Judiciário
(G. Reg. n. 225)

EDITAL

Pelo presente EDITAL fica notificado Lourival Corrêa Santana, residente em lugar incerto e não sabido, de que, tendo sido interposto Agravo de Instrumento pela Campanha de Erradicação da Malária nos autos do Processo TRT AI 5/69, em que o mesmo é parte, há o prazo legal para contraminutar, querendo.

Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, em Belém, 31 de janeiro de 1969.

Lucymar Coêlho Penna
Dir. do Serviço Judiciário

EDITAL

Pelo presente EDITAL fica notificado Benedito Mendes da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, de que por despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deste Tribunal, foi recebido em ambos os efeitos o recurso de revista interposto pelo Museu Paraense "Emílio Goeldi", nos autos do Processo TRT RO 320/68, em que o mesmo é parte, havendo o prazo legal para contraminutar, querendo.

Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, em Belém, 31 de janeiro de 1969.

Lucymar Coêlho Penna
Dir. do Serviço Judiciário
(G. Reg. n. 1.494)

3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ — 1.314/68

Reclamante: Armando Pereira Fernandes

Reclamado: J. B. Gomes

Pelo presente Edital, notifico o senhor J. B. Gomes, residente na Vila Irene, casa A, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, 750 às treze horas e trinta minutos (13:30 hs.), do dia dezoito (18) de março de mil novecentos e sessenta e nove, à audiência de instrução e julgamento relativa a reclamação do processo acima referido, constante de aviso prévio, indenização, férias, décimo terceiro salário de sessenta e sete

e sessenta e oito, horas extras, no total de Trezentos e setenta e quatro cruzeiros novos e oitenta e nove centavos e ilíquido, podendo na ocasião da audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamado à audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá o reclamado estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se representar ou substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigam o proponente.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 28 de janeiro de 1969.

Alice de Barreiro Dias
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 1.496)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA

Cartório do Segundo Ofício
Edital de citação com o prazo de quarenta e cinco (45) dias
O Doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da Oitava Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, virem ou dele tiverem conhecimento nos autos de ação renovatória que Lojas Líder Ltda., move contra Fernando Ferreira Fernandes Bastos, lhe foi apresentada uma petição cujo teor e respectivo despacho são em seguida transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Belém do Pará. Lojas Líder Ltda., sociedade industrial e comercial desta praça, por intermédio do advogado infra-assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, vem dizer que é locatária do imóvel de construção antiga, de dois pavimentos, situado à rua Treze de Maio, ns. 500-504, antes ns. 248/250, pagando o aluguel mensal de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos). No referido imóvel a postulante vem explorando, sem interrupção e há mais de dez anos, a indústria e o comércio de roupas (produção industrial e comércio de mercadorias). O prédio em alusão é de propriedade do Sr. Fernando Ferreira Fernandes Bastos, português, médico, desquitado, residente e domiciliado em Portugal e o registro da propriedade, em nome do mencionado senhor,

consta à fls. 421 do livro 3-Q, sob n. 16.237, datado de 17.09.1959, do Cartório de Registro de Imóveis, Primeiro Ofício, Comarca de Belém do Pará. O contrato locativo, sujeito às normas da lei de Luvas (dec. n. 24.150, de 20.04.1934), foi avençado com a empresa postulante, pelo prazo de cinco anos consecutivos, iniciados a 1o. de agosto de 1964 para terminar no dia 31 de julho de 1969. Esse contrato foi inscrito no Cartório de Registro de Imóveis, 1o. Ofício, à fls. 279 do Livro 4-E, sob n. 6.406 e o pacto anterior foi inscrito no mesmo Cartório, à fls. 31 do livro 4-D, sob n. 4.039 de 17.09.1959. De salientar, MM. Juiz, que o contrato renovando vem sendo rigorosamente cumprido pela postulante, isto é, todas as obrigações contratuais vêm sendo cumpridas, com exatidão, pela suplicante, estando em dia com o pagamento do aluguel, conforme testifica a melhora documentação. Igualmente, está em dia com o pagamento dos impostos e taxas a si atribuídos, o que é sobejamente comprovado pelos documentos anexos. A peticionária, como arrendatária do prédio cuso referido, está na exploração de sua indústria e de seu comércio de roupas (no mesmo ramo de negócio), ininterruptamente, há mais de dez anos. É titular de contrato escrito por cinco anos consecutivos. A locação foi contratada por tempo determinado. Satisfaça, portanto, as inteiras, os requisitos do art. 2o. da Lei de Luvas. Quer a postulante pleitear, em Juízo,

a renovação do arrendamento, por mais cinco anos consecutivos, dado não lhe ter sido possível obtê-la amigavelmente, a mau grado os ingentes esforços que empreendeu e às vezes várias que diligenciou para renovar o pacto escrito, sem estrépto judicial. Não é de mais repetir que, como locatária, vem dando, como sempre deu, exato e fiel cumprimento a todas as obrigações contratuais, conforme evidencia a inclusa documentação, achando-se ainda quite com o pagamento do aluguel. A ação de renovação de contrato deve ser intentada até seis meses do mínimo anteriores à data do término do pacto a prorrogar, sendo certo que a Lei de Luvas estabelece um prazo máximo (1 ano) e um mínimo (6 meses) para exercício do direito de renovação contratual, valendo ponderar, neste passo, que se a ação renovatória é levada à distribuição até o último dia do semestre anterior ao término do contrato, está manifestado, e, pois, assegurado o direito a seu exercício (in "Revista Forense", volume 134, página 140) e "entende-se exercido oportunamente o direito de renovação de locação pelo simples Despacho da Inicial dentro do prazo" (in "Revista Forense", volume 158, página 204). Demais, Honrado Juiz, para firmar-se o direito à renovação de locação basta o ingresso em Juízo no prazo, embora se faça depois de seis meses à citação (in "Revista Forense", volume 92, página 121). "Ação renovatória de locação. Deve ser exercida dentro de um ano no máximo, e seis meses no mínimo, antes da terminação do arrendamento (art. 4o. do dec. n. 24.150, de 20.04.1934). A lei não especifica como deverá ser exercido o direito, devendo, assim, entender-se que qualquer movimentação judicial do interessado, importa em atender à intenção do legislador; assim, tendo despachado a inicial, no prazo, exerceu o direito para os efeitos legais" (ac. do Supremo Tribunal Federal, in "minas Forense", volume 8, página 72). Tratando do assunto ora ventilado, ensina magnificamente Ivan de Hugo Silva (in "Renovatória de Locação", edição de 1962, Pgs. 38-39): "Promovendo a renovatória no prazo legal, ainda que por fatores estranhos à sua vontade não haja sido feita a citação do réu, ausente, completamente, a possibilidade de arguição de decadência do direito. A distribuição do feito deve ser ponto de partida para fixar a data em que o autor ingressou em Juízo, ainda quando a lei anterior ao exercício do direito de renovação, há de se compreender como tal a propositura da ação; pois, somente o compromisso no foro define a

intenção do locatário". O Supremo Tribunal Federal, por sua douda terceira Turma, decidiu que "a apresentação da inicial dentro do prazo, ainda que despachada depois dele, suspende a prescrição e impede a péremção do direito à renovação" (ac. da 3a. Turma do STF, no Rec. Ext. n. 60.840, do Paraná, julgado em 21.09.1967, "in" D. J. U. de 20.11.1967, pg. 3.844, ementa). A presente ação renovatória está sendo proposta dentro do prazo legal, embora levada a distribuição e despacho nos derradeiros dias do penúltimo semestre do prazo contratual. Nestas condições, pela presente, a suplicante Lojas Líder Ltda., com fundamentos no decreto federal n. 24.150, de 20 de abril de 1934, combinado com o art. 354 e sgts. do Código Nacional de Processos Cíveis, propõe a presente ação Renovatória de Contrato de locação para fins comerciais e industriais, contra Fernando Ferreira Fernandes Bastos, português, desquitado, médico, residente e domiciliado em Portugal, visando obter, judicialmente, a renovação do contrato de locação do prédio situado à Rua Treze de maio ns. 500/504, antes ns. 248/250, nesta capital, declarando, precisa e claramente, como condições que se oferece para a pretendida renovação, as seguintes: PRIMEIRA: — O imóvel em referência destina-se a fins comerciais e industriais e é arrendado pelo prazo de cinco anos consecutivos, a iniciar-se no dia 1o. de agosto de 1969, até o dia 31 de julho de 1974. SEGUNDA: — O aluguel mensal nos dois primeiros anos de locação será de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); no terceiro ano, será de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) e nos dois últimos anos (4o. e 5o.) de locação, será de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), cujo pagamento deverá ser feito até o quinto dia do mês subsequente ao vencido. TERCEIRA: — O locador dá consentimento, a locatária para que execute obras gerais no prédio arrendado, notadamente na parede da frente, inclusive com o alargamento das portas, que serão substituídas por outras de ferro elástico, obedecido a moderna estética. QUARTA: — A locatária obriga-se pela benfeitorias úteis, as quais, finda a locação, caberão ao locador, sem qualquer ônus para este, assim como a manter o prédio alugado em perfeito estado de conservação e aseo, trazendo em funcionamento os serviços de encanamento d'água, esgotos, aparelhos sanitários e instalação elétrica, substituindo o que se danificar durante a locação, devendo a locatária, no fim do arrendamento, entregar o prédio ao locador em perfeito estado de habitabilidade, inclusive com o Habite-

se da Secretária de Saúde do Estado, ainda que essa entrega se verifique após decorrido o prazo contratual. QUINTA:

— É da inteira responsabilidade da locatária o pagamento do imposto predial, despesas com a legalização do contrato de renovação, bem como pelo pagamento de consumo d'água e energia elétrica. SEXTA: — É vedada a sublocação total ou parcial do prédio, bem como a transferência do contrato a terceiro, salvo autorização expressa e por escrito do locador ou seu representante legal. SÉTIMA: — No caso de alienação do imóvel arrendado, o adquirente, seus herdeiros ou sucessores, serão obrigados a respeitar o contrato em todos os termos, cláusulas e condições. OITAVA: — A parte que, em ação judicial, for condenada como infratora de qualquer das cláusulas do contrato, pagará a outra, a título de multa, importância correspondente a dez por cento (10%) da renda por todo o prazo contratual, sem prejuízos da ação por perdas e danos que, no caso, couber. NONA: O presente contrato passará aos herdeiros ou sucessores das partes contratantes, ficando eleito o fóro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a propositura, processo e julgamento de qualquer ação com fundamento neste contrato. Nesta conformidade, requer a citação do locador-proprietário, através da publicação de editais, dada a sua ausência, em lugar ignorado, residindo no estrangeiro, não se sabendo a cidade, o bairro e a rua onde mora o citando, para contestar a causa, no prazo da lei, processando-se o feito de acordo com a legislação vigente, devendo ser afinal julgada procedente a ação, decretada, via consequência, a renovação do contrato de locação, nos termos da proposta ora apresentada, condenado o suplicante ao pagamento das custas e honorários de advogado, "ex-vi" do art. 64 do CPC, modificado pela lei n. 4.632, de 18.05.1965, que instituiu o princípio da sucumbência. Requer, desde logo, a produção das seguintes provas: a) realização de uma vistoria no imóvel questionado, indicado, para perito, o engenheiro civil Hildegardo Bentes Fortunato, residente à rua Aristides Lobo, n. 551, fone 24.88, assegurado à autora o direito de formular quesitos; b) intimação do réu para dar depoimento pessoal, pena de confissão; c) inquirição de testemunhas e o rol destas será depositado em Cartório em tempo oportuno; d) pedido de informação às repartições públicas e provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da relação jurídica em debate. Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor da renda total do contrato de locação NCr\$ 9.000,00 (no-

ve mil cruzeiros novos). P. Deferimento. Belém, Pará, 29 de janeiro de 1969. P.P. Artémis Leite da Silva. (DESPACHO) D. A. Cite-se, por edital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 29.1.69. (a) Raimundo Olavo da Silva Araújo. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de quarenta e cinco (45) dias pelo teor do qual fica citado Fernando Ferreira Fernandes Bastos, português, médico, desquitado, residente e domiciliado em Portugal, e, em seguida no prazo legal, vir, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, nos termos da lei em vigor, até final sentença.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Fernando Carmen Leão, escrevente juramentado, escrevi. (T. n. 14626 — Reg. n. 314 — Dia 7.2.69)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÓBIDOS

Estado do Pará

Edital de Citação de interessados incertos na ação de usucapião do imóvel situado à margem esquerda do Paraná D. Rosa, no município de Juruti, comarca de Óbidos, denominado "Inglês".

O cidadão Luiz Anastácio Cardoso, Primeiro Suplente de Pretor da comarca de Óbidos, Estado do Pará, em exercício, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos número 43/68, de "Ação de usucapião", requerida por Ricardo Bentes Pinheiro e sua mulher Maria Canto Pinheiro, que se processa perante este Juízo e cartório do 2o. Ofício, atendendo ao que lhe foi requerido pelos autores, que justificaram devidamente a posse para usucapião do imóvel denominado "Inglês" situado à margem esquerda do Igarapé Inglês, à margem do Paraná de D. Rosa, no município de Juruti, desta Comarca, medindo 700 metros de frente, por 800 ditos de fundos, mais ou menos, limitando-se: pela frente, com o Igarapé Inglês; do lado de cima, com os herdeiros de Florenço da Costa Vinente; pelo lado de baixo, com o terreno Beleza, de propriedade dos Autores; e, pelos fundos com o Rio Amazonas, pelo presente edital CITA a todos aqueles que, porventura, tenham qualquer interesse ou possam alegar qualquer direito sobre o imóvel acima descrito, para, no prazo de trinta (30) dias, se fazerem representar na cau-

sa por advogado legalmente habilitado e contestarem, nos dez (10) dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação dos interessados incertos e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. Petição: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito de Óbidos. Ricardo Bentes Pinheiro e sua mulher Maria Canto Pinheiro, brasileiros, casados, pecuaristas, residentes e domiciliados em Óbidos, presentemente e provisoriamente residindo em Belém, capital deste Estado, por seu advogado, infra-assinado, da Ordem dos Advogados do Brasil, seção deste Estado, portador da Carteira Profissional n. 565, vem expor e afinal requerer o seguinte: I — Suplicantes há 32 anos ocupam mansa e pacificamente uma sorte de terras denominada "Inglês", situada à margem esquerda do Igarapé Inglês, situado à margem esquerda do Paraná de D. Rosa, neste Município de Juruti, medindo 700 metros de frente por 800 ditos de fundos, mais ou menos, limitando-se: pela frente, com o já mencionado Igarapé Inglês; do lado de cima com os herdeiros de Florenço da Costa Vinente; pelo lado de baixo com o terreno "Beleza", de propriedade dos Suplicantes, e, pelos fundos, com o Rio Amazonas. II — No terreno acima mencionado, que anteriormente pertenceu ao avô da segunda Suplicante, Boaventura de Azevedo Bentes, os Requerentes possuem pastagens cultivadas próprias para a criação de gado bovino, atividade a qual se dedicam, na mencionada sorte de terras desde 1935; III — Como os Suplicantes, conforme ficou exposto, possuem o aludido terreno "Inglês" há mais de trinta e dois (32) anos, mansa e pacificamente, sem qualquer oposição ou turbabação, querem legitimar, pela presente ação, sua posse no já mencionado imóvel, nos termos do art. 550, do Código Civil Brasileiro, modificado pela lei n. 2.437, de 7.3.1955; que deu nova redação ao referido artigo. E para tal fim, requerem os Suplicantes se dignem V. Excia., de marcar dia e hora para a justificação exigida pelo art. 455, do Código de Processo Civil, quando serão inquiridas as testemunhas abaixo arroladas, e, realizada a justificação em tela, pedem seja publicado Edital de citação, pelo prazo de trinta (30) dias, aos confinantes e demais interessados que por acaso existam, tudo na forma prevista nos artigos 177, n. 1 e 178, n. IV, do já referido Código Nacional de Processo Civil, todos para acompanhar a presente ação de "usucapião"

na qual, julgada procedente deverá ser reconhecido e declarado o domínio dos Suplicantes sobre o já mencionado terreno denominado "Inglês", situado à margem esquerda do Igarapé do mesmo nome, no Paraná de D. Rosa, Município de Juruti, Termo Judiciário desta Comarca, ficando ainda citados para, no prazo legal, contestarem o pedido e para todos os atos da demanda até final sentença. Protestam os Suplicantes pelo depoimento de testemunhas, vistorias, e demais provas admissíveis na espécie. Pedem ainda a citação do Representante do Ministério Público e dando à presente o valor de NCr\$ 200,00. PP EE Deferimento. Óbidos, 12 de fevereiro de 1968. P. p. Waldemar F. Vianna. Ról de Testemunhas: 1o. Ariston Rodrigues da Silva, brasileira, casada, pecuarista, residente e domiciliada no Paraná de D. Rosa, Município de Juruti. 2o. Pedro Farias de Andrade, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado no Paraná de D. Rosa, Município de Juruti. 3o. Deusdeth Pinto de Jesus, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado no Paraná de D. Rosa, Município de Juruti. DESPACHO: (Sentença) Julgo, por sentença, a justificação de fls. 10 e 11 destes autos, para que surta os seus devidos e legais efeitos. Custas, na forma da lei; cite-se por mandado o confinante Florenço da Costa Vinente, de vez que são os próprios autores os demais confinantes; cite-se também, através de carta de ordem, o Adjunto de Promotor do Termo Judiciário de Juruti, desta Comarca; ainda, por edital e pelo prazo de trinta (30) dias, interessados incertos e ignorados que possam existir, observado o que preceitua o artigo 455 e seu parágrafo I, do Código de Processo Civil. Óbidos, 20.11.1968. — a) Arthur de Carvalho Cruz, J. de D. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado uma vez no órgão oficial do Estado e três vezes em jornal da comarca, ou, à falta, da comarca mais próxima. — Dado e passado nesta cidade de Óbidos do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Ary Augusto Ferreira, Escrivão do 2o. Ofício, o escrevi e subscrevo. a) Luiz Anastácio Cardoso. 1o. Suplente de Pretor em exercício.

Está conforme o original. Óbidos (Pa), 24 de janeiro de 1969.

Ary Augusto Ferreira
O Escrivão
(T. n. 14625 — Reg. n. 313 —

PROTESTO DE LETRAS

EDITAL

Faço saber por este edital a Lojas Severino Ltda. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 01192—C, no valor de Setecentos e Hum Cruzeiros Novos e Quarenta e Sete Centavos (NCR\$ 701,47), vencida em 30.01.69, por Vv. Ss. não aceita e não paga, a favor de Confecções e Creações Deseli Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv.Ss., cientes desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 5 de fevereiro de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 315 — Dia

EDITAL

Faço saber por este edital a Délio Cadamuro, estabelecido nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte de Empresa Soares S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, duas (2) duplicatas de contas Mercantis, ns. 1570/68—AC e 1570/68—AB, no valor total de Hum Mil Seiscientos Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.600,00), vencidas em 28.08.68 e 28.07.68, por V. S. aceitas, a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam as ditas duplicatas de contas Mercantis, ficando V. S. ciente desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal. Belém, 5 de fevereiro de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 316 — Dia
7.2.69)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca de Soure, em que são partes como Apelante: — Sebastião Pinto, assistido de seu advogado Fernando de Souza Gonçalves e Apelado: — João Maria da Cruz, assistido pela Assistência Judiciária, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por

uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 3 de fevereiro de 1969.
(a) LUIS FARIA — Secretário

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Capital, em que são partes como Agravante: — Euclides Duarte Mingola, assistido de seu advogado Raimundo Medeiros e Agravada: — Esmeralda Barbosa Assunção Mingola, assistida pela Assistência Judiciária, a fim de ser preparada dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 3 de fevereiro de 1969.
(a) LUIS FARIA — Secretário

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca de Cametá em que são partes como Apelante: — João Vieira de Souza, assistido de seu advogado Nelson da Silva Parijós e Apelado: — Manoel de Souza Furtado, assistido de seu advogado Ivan do Socorro Veloso, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 4 de fevereiro de 1969.
(a) LUIS FARIA — Secretário

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Wilson Foinquinos Leite, assistido de seu advogado Pedro Lima e Apelado: — Vicente Germano de Souza, assistido de seu advogado Artêmio Leite da Silva, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 3 de fevereiro de 1969.
(a) LUIS FARIA — Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 2.744

(Processo n. 15.646)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de dezembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Crédito Suplementar de NCR\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros novos) para reforço de dotações orçamentárias (Lei n. 4.072, de 29.12.67 — D. O. de 30.12.67 e Decreto n. 6330, de 4.11.68 — D.O. de 8.11.68), remetido pelo Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 791/68, de 13.11.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1968.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator

Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do R. I.)

José Tadeu Silva L. de Salles
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do R. I.)

Fui presente:
Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 536)

RESOLUÇÃO N. 2.745

(Processo n. 15.394)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de dezembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Crédito Suplementar de NCR\$ 973.000,00 (novecentos e setenta e três mil cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias (Lei n. 4.072, de 29.12.67 e D. O. de 30.12.67 — Decreto n. 6.250, de 17.09.68 — D. O. de 21.09.68), remetido em ofício n. 698/68, de 25.09.68, pelo Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1968.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Elias Naif Daibes Hamouche

Ministro Relator

Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do R. I.)

José Tadeu Silva L. de Salles
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do R. I.)

Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 537)

RESOLUÇÃO N. 2.746

(Processo n. 15.648)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de dezembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro José Tadeu Silva Leão de Salles — Relator

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos seguintes Créditos Especiais, remetidos pelo Sr. Jaime Herculano de Oliveira, Prefeito Municipal de Peixe-Boi, em ofício n. 65/68, de 11.11.68:

NCR\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros novos), para pagamento de função gratificada, criada com a instalação do posto de revenda da Secretaria de Agricultura daquele Município (Lei n. 14, de 26.10.68 e Decreto n. 15/68, de 04.11.68);

NCR\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), para pagamento da ajuda ao Destacamento Policial, daquele Município (Lei n. 15, de 26.10.68 e Decreto n. 16/68, de 04.11.68);

NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), para ocorrer as despesas com a abertura de uma estrada que ligará Peixe-Boi a Vila de Tauarizinho, naquele Município (Lei n. 16, de 26.10.68, e Decreto n. 17/68, de 04.11.68).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1968.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

José Tadeu Silva L. de Salles
Ministro Relator

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do R. I.)

Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do R. I.)

Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 538)